



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de outubro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 01/10/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4886

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 01/10/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001288-5**

**IMPETRANTE: EDLANA DE MATOS BRIGLIA**

**ADVOGADA: DRª FLAUNNE SILVA SANTIAGO**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

EDLANA DE MATOS BRIGLIA impetrou este Mandado de Segurança preventivo com pedido liminar em face de ato praticado pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL.

Consta, nos autos, que a Impetrante foi selecionada no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital/SETRABES/GAB/RR nº 001/2012, para desempenhar a função de Agente Sócio-Geriátrico. Contudo, em razão de também exercer o Cargo de Técnica de Enfermagem na função Vacinadora da Secretária Municipal de Saúde, foi-lhe imposto o prazo de 2 (dois) dias para optar por um dos cargos.

A Autora afirma, em síntese, que é possível constitucionalmente a cumulação por se tratar de dois cargos de profissionais de saúde.

A Impetrante colaciona jurisprudência sobre assunto, e ao final, pugna, pela concessão da liminar para determinar à Autoridade Coatora sua reintegração no cargo em que ocupa sem prejuízos de seus proventos.

Requer que a Autoridade Coatora mantenha a Impetrante no cargo de Agente Sócio-Geriátrico até o trânsito em julgado do presente *mandamus*, para que não seja demitida sem a observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF.

Pleiteia, ainda, caso no decorrer da apreciação da medida liminar seja demitida, que lhe seja determinado a sua reintegração no cargo de Agente Sócio-Geriátrico, sem prejuízo de seus proventos.

No mérito, pleiteia a concessão definitiva da segurança.

Pede, também, os benefícios da gratuidade da justiça.

Juntou documentos de fls. 16/32.

É o relatório. **Decido.**

A petição inicial deve ser indeferida. Vejamos.

Os arts. 6º e 10, da Lei nº 12.016/09, que rege o Mandado de Segurança, determinam que:

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

Darlan Barroso e Luciano Alvez Rossato, ao comentar esses dispositivos, explicam que:

Especificamente em relação ao mandado de segurança, exige a lei que a inicial seja acompanhada de prova documental, pra comprovação dos fatos, como que se está a cumprir o requisito do direito líquido e certo.

De fato, estará preenchido o requisito do direito líquido e certo quando os fatos que fundamentarem a inicial forem comprovados de plano, pois, no *writ*, não haverá fase de instrução probatória.  
(...)

A lei também indica que a inicial deve ser indeferida quando lhe faltar algum dos requisitos legais, como, por exemplo, quando ausente prova documental para comprovação dos fatos alegados (direito líquido e certo). (Mandado de Segurança, Ed. Revista do Tribunais, p. 63 e 66)

Nota-se, portanto, que a petição inicial do mandado de segurança já deve ser apresentada com todos os documentos que comprovam o direito líquido e certo alegado pela parte, sob pena de indeferimento. Nesse sentido:

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Em sede de mandado de segurança a prova deve vir pré-constituída, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 1º da Lei 12.016/10, sendo vedada sendo vedada a produção de prova na tramitação da ação. Hipótese em que aponta o impetrante vícios na licitação, referindo que a empresa vencedora não apresentou documentação exigida no edital, enquanto a prova acostada aos autos nada revela neste sentido, ausente, desta forma, comprovação do direito líquido e certo, é caso do extinção do mandado de segurança impetrado. Inaplicabilidade do art. 6º, § 1º da Lei 12.016/10. Precedentes do TJRS. Apelação com seguimento negado. (Apelação Cível Nº 70047923982, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 09/04/2012)

\*\*\*

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por ilegalidade ou abuso de poder, exigindo-se prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade, sendo a via mandamental particularmente inadequada ao deslinde de situações de fato controvertidas para as quais seja essencial a produção de prova. 2. Caso em que a impetrante busca a anulação de questões da prova objetiva do concurso público para o cargo de Professor de Educação Infantil do Município de Campos Borges, Edital de Abertura nº 005/2010, sem trazer aos autos cópia da referida prova. Ausência de prova pré-constituída. 3. Inaplicável, na hipótese, o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, pois não há qualquer prova nos autos que evidencie a recusa da autoridade em fornecer o documento necessário à prova do alegado. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70045365152, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 21/03/2012).

Pois bem. A hipótese dos autos trata de acumulação de cargos públicos. Como se sabe, a acumulação de cargos só é permitida em casos específicos e expressamente previstos na Constituição Federal – art. 37, XVI -, sempre observada a compatibilidade de horários.

A Autora sustenta que é Técnica de Enfermagem e como tal pode acumular cargos, pois se enquadra na alínea c do inciso XVI do art. 37, da CF, que trata da acumulação de cargos por profissionais da saúde.

Da análise do feito, verifica-se que Autora trabalha na Coordenação Municipal de Imunização/CMI (fl.22), no horário das 13:00h às 19:00h. Todavia, inexistente nos autos qualquer documento que indique o horário que irá trabalhar na DPSE/CASA DO VOVÔ. Há tão somente a notificação expedida pela Autoridade Coatora, onde consta que a carga horária do cargo Agente Sócio-Geriátrico para o qual a Autora foi selecionada é de 40 (quarenta) horas semanais.

Na verdade, a única informação que realmente podemos extrair do processo é que a carga horária da Impetrante na DPSE/CASA DO VOVÔ será de 40 horas semanais e que, além disso já trabalha 6 horas por dia na Coordenação Municipal de Imunização/CMI (13:00h às 19:00h).

Esse dado, entretanto, não demonstra, por si só, a existência de compatibilidade de horário entre os dois cargos. Ao contrário, tal dado indica uma possível incompatibilidade, pois ela teria uma carga de 70 horas por semana.

Assim, uma vez que a Constituição Federal só autoriza o acúmulo de cargos quando haja compatibilidade de horários, a Impetrante deveria ter juntado, com a petição inicial, toda a documentação necessária para comprovar essa compatibilidade, por força do art. 6 c/c art. 10, da Lei nº 12.016/09.

**Por essas razões, indefiro a petição inicial e extingo este writ, sem resolução de mérito, na forma do art. 10, da Lei nº 12.016/09.**

Defiro a justiça gratuita.

Intime-se. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2012.

**Des. Almiro Padilha**

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.12.719472-7**

**IMPETRANTE: CARLA DE MORAES**

**ADVOGADOS: NATHALIA ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Carla de Moraes, contra ato tachado de ilegal, supostamente cometido pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado do Trabalho e Bem Estar Social, que indeferiu a inscrição da impetrante, no processo seletivo para contratação temporária de profissionais da área social, regulamentado pelo Edital nº 004/2012.

Alega a impetrante, em síntese, que teve a sua inscrição indeferida por não atender ao item 2.2.1 do edital que exige a apresentação de diploma de conclusão de curso devidamente reconhecido pelo MEC, compatível ao exigido para o exercício do cargo de nível a que pretende concorrer o candidato.

Sustenta que tal exigência diverge da norma do edital que no item 8.1.6 exige no ato de inscrição a cópia dos documentos que comprovem a formação, a experiência profissional, a capacitação em curso de capacitação em congressos, conferências, simpósios com as respectivas cargas horárias.

Conclui aduzindo que *“a simples leitura deste item demonstra claramente que a exigência contida no edital é a de documentos que comprovem a formação profissional do candidato, seja um diploma, um certificado de conclusão de curso ou declaração da faculdade, desde que seja um documento idôneo e que comprove que o candidato tenha concluído o curso de formação. Portanto, a desclassificação da candidata com base no item 2.2.1 do edital se apresenta injusta e infundada, até porque a candidata explicou o motivo de não ter apresentado o diploma no momento da inscrição”* (fl. 04).

Entendendo estarem presentes, no caso em tela, o *“fumus boni juris”* e o *“periculum in mora”*, requer a concessão de medida *“initio litis”*, para determinar que a autoridade coatora que assegure à impetrante o direito de participar do processo seletivo, a fim de prosseguir nas demais fases do certame, até o julgamento final do presente *mandamus*.

Por fim, requer a concessão definitiva da segurança.

É o relatório.

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do *periculum in mora*, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta fase cognitiva, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito.

Examinando, *ab initio*, os argumentos da referida irrisignação, vislumbro que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, quais sejam: a verossimilhança da argumentação, pois se depreende dos autos que o item 8.1.6, ao tratar da comprovação de formação do candidato exige “*cópias dos documentos que comprovem a formação, a experiência profissional, a participação em cursos de capacitação, participação em congressos, conferências, simpósios com as respectivas cargas horárias*” (fl. 19).

Logo, considerando que a impetrante apresentou à comissão do certame, a Certidão de Conclusão de Curso, expedida pelo Centro Universitário do Norte – UNINORTE, atestando que a portadora concluiu o curso de Psicologia (fl. 12), forçoso é concluir que tal documento supre a exigência do edital, quanto a esse aspecto.

De outro lado, restou configurada a existência do “*periculum in mora*”, posto que, não sendo concedida a medida liminar, ora requerida, a decisão final tornar-se-á ineficaz, em face de a impetrante não poder mais participar das demais fases do certame.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade coatora assegure à impetrante o direito de participar das demais fases do processo seletivo, até o julgamento final do presente *mandamus*.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifiquem-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 1º/10/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **09 de outubro do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.016221-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
ADVOGADOS: DR. LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH E OUTROS  
APELADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTROS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.908013-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES  
APELADO: M. A. F., MENOR REPRESENTADO POR GENITORA ETELVINA XIMINES  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012087-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTERO CORREIA DE SÁ NETO  
ADVOGADO: DR. NEIBAL BIER DA SILVA  
APELADO: FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR  
ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900621-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
APELADO: WANDERSON MATOS FERREIRA  
ADVOGADO: DR. TARCIANO FERREIRA DE SOUZA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157209-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
APELADA: S. V. A., MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.07.010722-0 - CARACARAÍ/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS  
APELADO: ARTHUR VINICIUS SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.001096-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS  
AGRAVADO: PAVICON ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.013696-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: GILVAN NUNES PEREIRA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913080-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
APELADO: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703119-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907745-4 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: OMUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT  
2º APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012201-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA  
APELADA: ZILEIA CONCEIÇÃO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.913618-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
APELADO: DALMIR DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920227-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA  
ADVOGADOS: DR. ANDREI CASSIANO E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706550-7 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
2º APELANTE/ 1º APELADA: CYNTIA BRAUN IGNÁCIO  
ADVOGADO: DR. TÁSSYO MOREIRA SILVA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904678-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
APELADO: RONALDO NASCIMENTO BRITO  
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919899-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
APELADO: ADEMAR SOUSA VELOSO  
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.144826-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELOI PEDROSO DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.07.001567-7 – PACARAÍMA/RR**

APELANTE: ADEILSON MILITÃO GABRIEL  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY  
APELADO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911955-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS  
APELADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.05.001787-9 – ALTO ALEGRE/RR**

APELANTE: NERTAN RIBEIRO REIS  
ADVOGADO: DR. EDMILSON LOPES DA SILVA  
APELADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE  
PROCURADORAS DO MUNICÍPIO: DRA. LEYDIJANE VIEIRA E SILVA E OUTRA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911921-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: ROCICLEA MENDES SAMPAIO****ADVOGADO: DR. SERGIO CORDEIRO SANTIAGO****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA:**

**APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS – RECURSO – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO.**

O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de atacar de forma específica os fundamentos da decisão que pretende modificar ou anular, sob pena de não ter seu recurso conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente em exercício e Relator), Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente, em exercício e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.913611-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON****APELADA: MARILENE REBELO DE SOUZA****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

**DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATO – PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES - REGISTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – IMPEDIMENTO MANTIDO – VALOR DA MULTA DIÁRIA – PROPORCIONALIDADE – MANTIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.**

1. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

2. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

3. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

4. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.
5. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.
6. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.
7. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530).
8. Presentes a contestação parcial do débito e o depósito das parcelas dos valores incontroversos, a inscrição do nome do Apelado nos registros de proteção ao crédito não deve ocorrer.
9. O valor fixado da multa diária mostra-se em consonância com a natureza jurídica da medida, além de proporcional ao bem da vida que pretende resguardar.
10. Não vislumbro necessidade de revisão do valor fixado na sentença, a título de honorários em favor do advogado da Apelada, pois fixado no mínimo legal, ou seja, em 10% (dez por cento).
11. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à limitação da taxa anual de juros em 24% (vinte e quatro por cento), quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e manutenção dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900510-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**APELADA: DELZIMAR OLIVEIRA SILVA**

**ADVOGADO: DR CARLOS CAVALCANTE E OUTRO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO NULO. DIREITO AO FGTS. INTELIGÊNCIA DO ART. 19-A DA LEI N.º 8.036/90. RECONHECIMENTO DO DIREITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO.

1 - No âmbito do Direito do Trabalho, sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador o pagamento da contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização e os valores dos depósitos fundiários.

2 - O STF reconheceu o direito aos depósitos do Fundo de Garantia por tempo de serviço, aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a administração pública declarado nulo, em função de inobservância da regra constitucional que estabelece prévia aprovação em concurso público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.917245-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO FIAT S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTRO**

**APELADA: EUNÍCE DOS PRAZERES CORREA**

**ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – VALOR DA MULTA DIÁRIA – PROPORCIONALIDADE - MANTIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.

2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.

8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

9. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530).

10. Não vislumbro necessidade de revisão do valor fixado na sentença, a título de honorários em favor do advogado da Apelada, pois fixado no mínimo legal, ou seja, em 10% (dez por cento).

11. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e manutenção dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.914571-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO**

**APELADO: FRANCO SILVA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: DRA. LILIANA REGINA ALVES E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATO – PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

2. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

3. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

4. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

5. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530).

6. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à limitação da taxa anual de juros em 24% (vinte e quatro por cento), quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.013549-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**APELADO: EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATO – PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROPORCIONAIS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

2. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

3. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

4. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

5. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

6. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.
7. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.
8. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530).
9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.
10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à limitação da taxa anual de juros em 24% (vinte e quatro por cento), quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.918442-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JUVENAL SOARES DE SOUSA**

**ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTRO**

**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORAS DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – REGIME ESTATUTÁRIO – GUARDA MUNICIPAL – NULIDADE DE AUSÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO E INTERESSE PROCESSUAL – AFASTADAS – ADICIONAL NOTURNO – INDEVIDO – GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA URBANA SUBSTITUTIVA - HORAS EXTRAS LABORADAS COMPROVADAS – DEVER DE PAGAMENTO PELOS ANOS ANTERIORES À INCLUSÃO ADMINISTRATIVA – DIREITO A RECEBER VALORES RETROATIVOS ATÉ CINCO ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DO SUCUMBENTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1) Ausência de fato constitutivo do direito do autor. Argumento inexistente em fase preliminar de defesa. Interesse processual do Apelante. Presente. Preliminares afastadas.

2) Apelante exerce o serviço público de guarda municipal. Adicional noturno não é devido. Lei nº 1.012/2007: art. 32. Gratificação de segurança urbana é substitutiva do adicional noturno.

3) Jornada de trabalho da Guarda Municipal excede ao máximo legal, totalizando 40 horas mensais. Prova constante nos autos. Inclusão administrativa em folha de pagamento somente a partir de junho de 2007. Dever de pagar o adicional nos meses e anos anteriores.

4) Artigo 21, parágrafo único, do CPC: Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários. Condenação do Município em honorários.

5) Sentença Parcialmente Reformada. Apelo provido em parte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer a Apelação Cível, e dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015494-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: DAVID DE SOUZA PERES**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.

2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

7. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do

erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

8. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530).

9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.921292-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: INEZ BARBOZA DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR E OUTRO**

**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS – MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RÉU QUE NÃO SE DESIMCUBIU DO ÔNUS QUANTO A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO EM DISSONÂNCIA COM O REGRAMENTO LEGAL – CONTRATO IRREGULAR – DIREITO A SALDO DE SALÁRIO E FGTS – SÚMULA STJ 466 – RECURSO PROVIDO EM PARTE. EXCLUSÃO DO PERÍODO PRESCRITO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Cargo comissionado não destinado a atribuições de direção, chefia e assessoramento. Desrespeito ao art. 37 da CF. Contratação nula.

2. É do Município o ônus de provar que pagou, pois ao afirmar que não recebeu salários, a recorrente transferiu ao recorrido o ônus da prova extintiva ou modificativa do direito do autor da ação.

3. O único efeito jurídico válido, decorrente de contrato temporário celebrado com a Administração Pública e declarado nulo, é o recebimento do saldo de salários, se houver, para evitar o enriquecimento sem causa, visto que a energia de trabalho despendida não pode ser devolvida ao trabalhador. Precedentes do STJ e STF.

4. A aplicação da Súmula 466 do STJ ressalvou ao contrato sem concurso público o direito ao saque do FGTS ao trabalhador de contrato nulo.

5. Recurso provido em parte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente em exercício e Relator), Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente, em exercício e Relator

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.017526-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: FILOMENO DE SOUSA FILHO**

**ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATO – PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

2. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

3. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

4. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

5. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.

6. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

7. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530).

8. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à limitação da taxa anual de juros em 24% (vinte e quatro por cento), quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.214220-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: KEITH LYRA DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA AQUELA DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006. NÃO PROVIDO, POIS HÁ PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DE TRÁFICO, NA MODALIDADE TRANSPORTAR E GUARDAR. ALTERAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. POSSIBILIDADE, EM RAZÃO DE NA NOVA AVALIAÇÃO FEITA POR ESTA CORTE, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (TRAÇADAS PELO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL) TEREM SIDO CONSIDERADAS EM MAIORIA FAVORÁVEIS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE, DEVIDO AO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (ART. 44 DO CP). APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA ARTIGO 33, §4º DA LEI Nº 11.343/2006. IMPEDIMENTO, POR NÃO ESTAREM ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS BRANDO QUE O FECHADO. IMPRATICABILIDADE, UMA VEZ QUE HÁ VEDAÇÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA ALTERAR A DOSIMETRIA DA PENA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 001009214220-6, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer o recurso, para conceder parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Única), Lupercino Nogueira (Relator do Processo) e Mauro Campello (Julgador), bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.704991-3 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DR. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DECISÃO

Reexame necessário, em face da sentença de mandado de segurança, em que o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista, extinguiu o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedeu parcialmente a segurança, tão somente para declarar indevida a cobrança da alíquota de ICMS sobre aquisição de mercadorias constante nas notas fiscais n. 26626, 9094, 38327, 2205 e 13055 (fls. 74).

As partes não interpuseram recurso voluntário tempestivamente, conforme certidão de fls. 78.

Eis o breve relatório.

DECIDO.

### DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau passou a integrar o direito positivo brasileiro, em nível supra legal, a partir de 1992, com a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo a qual ficou assegurado o direito de recorrer da sentença para o juiz ou tribunal superior (Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º, nº 2, h).

Com efeito, tal dispositivo encontra-se, hierarquicamente, em mesmo nível das regras constitucionais, por força do disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 5º - ...omissis...

[...]

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Segundo Ada Pellegrini Grinover<sup>1</sup>, a garantia do duplo grau de jurisdição, embora apenas implicitamente assegurada pela Constituição Federal, é princípio constitucional autônomo, decorrente da própria Lei Maior, que estrutura os órgãos da chamada jurisdição superior:

"Em outro enfoque, que negue tal postura, a garantia pode ser extraída do princípio constitucional da igualdade, pelo qual todos os litigantes, em paridade de condições, devem poder usufruir ao menos de um recurso para a revisão das decisões, não sendo admissível que venha ele previsto para algumas e não para outras".

Apesar de não haver previsão constitucional expressa desse princípio, não há como deixar de observá-lo, eis que a própria Lei Magna distribui a competência recursal dos órgãos jurisdicionais de instância superior, ao dispor sobre “tribunais” ou “órgãos judiciários de segundo grau” (CF/88: art. 102, inc. II; art. 105, inc. II; art. 108, inc. II; art. 93, inc. III).

### DO REEXAME NECESSÁRIO

Todavia, não se inclui na proteção do duplo grau de jurisdição nem caracteriza o reexame necessário (duplo grau de jurisdição obrigatório), previsto pelo artigo 475, do Código de Processo Civil.

Em verdade, nem se trata de recurso, por faltarem-lhe os pressupostos de tipicidade, voluntariedade, dialeticidade, interesse em recorrer, legitimidade, tempestividade e preparo<sup>2</sup>.

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC: art. 475, inc. I).

Nesta esteira, segundo se depreende do citado dispositivo legal, a decisão de primeira instância não terá, por si só, qualquer efeito, dependendo sua eficácia de confirmação pela segunda instância.

### DA HIPÓTESE DE DISPENSA

Todavia, estabelece o mesmo diploma legal que não se aplicará o disposto no artigo supramencionado (reexame necessário) sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC: art. 475, §2º).

### DO REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Em que pese o duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, tenha tratamento específico dado pelo artigo 14, §1º, da Lei n. 12.016/09, tenho a compreensão que tal dispositivo deve ser

<sup>1</sup> GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996, p. 23.

<sup>2</sup> NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios Fundamentais: Teoria geral dos recursos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 65.

interpretado de acordo com o elemento sistemático, observando-se o disposto no Código de Processo Civil, no tocante as hipóteses de cabimento de dispensa do reexame necessário, porque a lei nada dispõe em contrário:

“Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§1º. Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição”.

Sobre este tema transcrevo decisão do Superior Tribunal de Justiça, da lavra do Ministro José Delgado, julgado em 17 de fevereiro de 2005:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO “WRIT”. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEIÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC.

[...].

5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível.

6. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.

7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra-senso falar que a ação mandamental não se sujeita à nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente à finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

8. Recurso desprovido. (STJ, REsp 687216, rel. Min. José Delgado, j. 17.02.2005)”. (sem grifo no original)  
DA DISPENSA LEGAL

Todavia, estabelece o mesmo diploma legal que não se aplicará o disposto no artigo supramencionado (reexame necessário) sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, verbis:

“Art. 475. Está sujeita ai duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida pela União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

[...]

§2º. Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor”.

No caso específico, verifico que a sentença proferida pelo Juízo a quo, foi ilíquida. Destarte, seguindo a compreensão do Superior Tribunal de Justiça, dever é utilizar como critério, para a incidência do reexame necessário, o valor da causa atualizado.

Observe que o valor atribuído à causa foi de R\$ 2.197,53 (dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), valor aquém do mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise a matéria em sede de reexame necessário.

Nesta linha transcrevo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, § 2º DO CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA. OBSERVÂNCIA DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. As Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte firmaram o entendimento de que, na hipótese do art. 475, § 2º, do CPC, à falta de liquidez do título judicial, o julgador deve levar em conta o valor da causa atualizado até a data da prolação da sentença condenatória. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1015258/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 03/11/2008)”. (sem grifo no original).

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. ACÓRDÃO QUE CONTÉM DUPLO FUNDAMENTO. CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA Nº 126/STJ. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. DESNECESSIDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA.

UTILIZAÇÃO DO VALOR DA CAUSA COMO CRITÉRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. [...]. 2. "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário." (Súmula do STJ, Enunciado nº 126). 3. Após a edição da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que incluiu o parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não mais estão sujeitas ao reexame necessário as sentenças prolatadas contra a Fazenda Pública, em que o valor da condenação seja inferior a sessenta salários mínimos. 4. Este Superior Tribunal de Justiça firmou sua jurisprudência em que, quando o valor da condenação for ilíquido, deve-se utilizar como critério, para a incidência do reexame necessário, o valor da causa atualizado. 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 930.248/PR, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 10/09/2007 p. 336)". (sem grifo no original)

"Processual civil. Reexame necessário. Obrigatoriedade ou dispensa do duplo grau de jurisdição. Data da prolação da sentença. Valor da condenação/valor certo. Limite de sessenta salários mínimos.

1. O momento próprio para se verificar a obrigatoriedade ou não do duplo grau de jurisdição (art. 475 do Cód. de Pr. Civil) é o da prolação da sentença.

2. Sendo a sentença condenatória líquida, leva-se em consideração o valor a que foi o Poder Público por ela condenado. Quando não tiver natureza condenatória ou quando for ilíquida, leva-se em conta o valor da causa atualizado até a data de sua prolação.

3. Nos termos do art. 260 do CPC, quando o pedido contiver prestações vencidas e vincendas, é admissível se acrescentem, por ocasião do cálculo do valor da causa, às vencidas doze prestações das vincendas.

4. Recurso especial do qual o Relator não conhecia, mas ao qual se negou provimento. (REsp 723.394/RS, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 14/11/2005 p. 412)". (sem grifo no original)

"PROCESSUAL CIVIL. VALOR CERTO. ARTIGO 475, § 2º, DO CPC. ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AGILIZAÇÃO. SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO OBRIGATORIEDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. AFERIÇÃO. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CRITÉRIOS E HIPÓTESES ORIENTADORES DO VALOR. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - A alteração dada pela Lei 10.352/01 ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil tem aplicação imediata.

II - Para a compreensão da expressão "valor certo" que consta do parágrafo 2º do artigo 475 da Lei Processual vigente, impõe-se considerar o espírito do legislador que, com a intenção de agilizar a prestação jurisdicional, implementou diversas alterações recentes no Código de Processo Civil.

III - Neste contexto, não é razoável obrigar-se à parte vencedora aguardar a confirmação pelo Tribunal de sentença condenatória cujo valor não exceda a sessenta salários mínimos. A melhor interpretação à expressão "valor certo" é de que o valor limite a ser considerado seja o correspondente a sessenta salários mínimos na data da prolação da sentença, porque o reexame necessário é uma condição de eficácia desta. Assim, será na data da prolação da sentença a ocasião adequada para aferir-se a necessidade de reexame necessário ou não de acordo com o "quantum" apurado no momento. Precedentes.

IV - Consoante anterior manifestação da Eg. Quinta Turma desta Corte, quanto ao "valor certo", deve-se considerar os seguintes critérios e hipóteses orientadores: a) havendo sentença condenatória líquida: valor a que foi condenado o Poder Público, constante da sentença; b) não havendo sentença condenatória (quando a lei utiliza a terminologia direito controvertido - sem natureza condenatória) ou sendo esta ilíquida: valor da causa atualizado até a data da sentença, que é o momento em que deverá se verificar a incidência ou não da hipótese legal. Precedentes.

VI - Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 710.504/RN, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 22/03/2005, DJ 18/04/2005, p. 386)".

Neste íterim, considerando que o valor atribuído à causa foi R\$2.197,53 (dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), resta excepcionada a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, não devendo ser conhecido o presente reexame necessário, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, bem como, no artigo 557, c/c, § 2º, do artigo 475, ambos do Código de Processo Civil, não conheço do presente reexame necessário.

Após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 25 de setembro de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 001207-04.2012.8.23.0000 (0000.12.001207-5) – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DIEGO FREIRE DE ARAÚJO**  
**PACIENTE: LEANDRO MARQUES PEREIRA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Leandro Marques Pereira, preso em flagrante delito no dia 14.07.2012, pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 e arts. 14 e 16 da Lei 10.826/2003, sendo posteriormente sua custódia convertida em preventiva.

Aduz o Impetrante que não há fundamento legal para a manutenção da segregação cautelar do Paciente, pois não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, aduzindo que a prisão é medida de exceção e que a vedação legal da liberdade provisória nos crimes de tráfico já foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente e, no mérito, a concessão em definitivo da ordem.

Juntou os documentos às fls. 03/73.

É o sucinto relato.

**DECIDO.**

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o **fumus boni iuris** ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos da Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência do constrangimento alegado suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada.

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Posto isso, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se ofício à autoridade coatora solicitando informações no prazo de 05 dias.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de Setembro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.900958-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**APELADO: DELVAN SOUZA BRAGA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta por Banco Bradesco Financiamentos S/A. em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito Substituto da 4.ª Vara Cível desta Comarca, que extinguiu a ação de busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no art. 267, I e IV, do CPC, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo, verbis:

“... a notificação foi expedida a partir de registro de carta cujo cartório não tem atribuição legal, já que a correspondência foi remetida fora de sua base territorial de atuação, e por se tratar de vício irreparável, posto que emergido na origem, a constituição em mora do devedor reputa-se não realizada”.

O apelante disse que para haver a constituição em mora não há necessidade de a notificação ser expedida por cartório da mesma Comarca, bastando ser recebida pelo devedor.

Asseverou, ainda, inexistir norma no âmbito federal relativa ao limite territorial para prática de atos registrares e que o princípio da territorialidade, previsto no art. 130 da Lei n.º 6.015/1973, não alcança os atos de notificação extrajudicial.

Discorreu sobre a impossibilidade de o Conselho Nacional de Justiça legislar, destacando ser evidente não possuir suas decisões administrativas força de lei.

Argumentou sobre o formalismo excessivo em detrimento do fim social e do bem comum; sobre o aproveitamento dos atos processuais; a ausência de intimação pessoal e a possibilidade de emendar a inicial.

Requeru o provimento do recurso, reformando-se a sentença de piso para o regular prosseguimento do feito.

Sem contrarrazões.

É o suficiente relato. Decido, autorizado pelo art. 557, § 1.º-A, do CPC.

A ação intentada objetiva, essencialmente, a busca e apreensão do bem, objeto do contrato firmado entre as partes, em razão do inadimplemento do réu.

Para seu ajuizamento era necessário apenas a demonstração da vigência do contrato entre as partes, assim como a mora do devedor, o que foi feito a partir da notificação extrajudicial, devidamente cumprida (fl. 39-v).

Como condição especial para a concessão de liminar, na ação de busca e apreensão decorrente de contrato de alienação fiduciária, a comprovação da mora se dá através do protesto do título ou prévia notificação do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, e não há razão para se exigir que o referido cartório seja o mesmo do domicílio do devedor.

No caso concreto, devem ser consideradas a validade e a eficácia da notificação enviada ao endereço do réu, porquanto efetivada por intermédio do Cartório de Cariacica / ES (fls. 39V), que também possui fé pública.

A propósito, confira-se o atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, especialmente no Recurso Especial nº 1.184.570/MG, em que foi Relatora a Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado em 09.05.2012 e publicado em 15.05.2012, assim ementado:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE.

**1. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. Precedentes.**

2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução STJ nº 8/2008.

3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.”

E desta Corte:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. VALIDADE. SENTENÇA CASSADA.

**1 - Não há óbice para que cartório de títulos e documentos de outro Estado da federação expeça notificação extrajudicial apta a constituir o devedor em mora**

**2 - Inexistindo qualquer irregularidade na notificação extrajudicial realizada pela instituição financeira, não há que se falar em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC).”**

(TJRR – AC n.º 0010.12.000800-7, Rel. Des. Mauro Campello, j. em 26.06.2012)

Isso posto, dou provimento ao apelo para reformar a sentença e determinar o normal prosseguimento do feito.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.913733-0 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON**

**2ª APELANTE/1ª APELADA: ELIVANIA ROBERTA DE AGUIAR**

**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## **DECISÃO**

### **DO RECURSO**

Apelações Cíveis interpostas, em face de sentença exarada pela MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, determinando que o 1º Apelante submeta a 1ª Apelada ao processo administrativo de promoção na carreira de Delegado de Polícia, segundo as regras da carreira, no prazo de 60 (sessenta) dias (fls. 261/263).

### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

Alega o 1º Apelante, em preliminar, que “pecou a sentença quando concedeu exclusivamente a parte apelada o Direito de ver deflagrado o início do processo administrativo de promoção, pois deveria ter determinado a citação de todos os Delegados, eis que a decisão interfere nas esferas de seus direitos subjetivos. [...] violou o art. 47 do CPC de forma frontal [...], deve ser totalmente anulada, eis que não promovida à citação de todos os Delegados que se encontram na mesma situação fático-jurídica e que foram afetados pela decisão”.

Aduz, ainda em preliminar, que “o meio processual subtrai o interesse de agir [...], a parte apelada elegeu via errônea na medida em que pretende que o Judiciário substitua a Administração Pública, adentrando no mérito administrativo de verificação e análise dos critérios objetivos de promoção funcional, embora tenha restado vencido nesta parte.”

Assevera, quanto ao mérito, que “ao determinar o processamento da promoção da parte apelada por meio de processo administrativo, a MM. Magistrada [...] passa a intervir no Poder Discricionário da Administração quanto à adoção do procedimento de promoção, infringindo a separação de poderes. [...] a Lei Complementar 053/2001 estabelece que os critérios para o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos em lei específica e regulamento. [...] Inexiste procedimento em trâmite para a promoção dos Delegados de Polícia Civil Estadual. [...] Inexiste qualquer dispositivo que conceda direito subjetivo aos servidores de exigir promoção.”

Alega que “quando a Magistrada determina a submissão da parte apelada à promoção [...] determina a elaboração do Decreto pelo Governador do Estado. E o que é isso, senão a intervenção do Poder Judiciário na Administração? [...] merece destaque a questão orçamentária, pois caso a sentença seja mantida, haverá grave lesão à ordem e economia públicas [...]”.

Por fim, requer seja conhecida e provida a apelação, para reforma da sentença, acolhendo as teses do recurso.

A 1ª Apelada juntou contrarrazões (fls. 285/293) alegando, que “a MM. Juíza de 1º grau deixou de aplicar e dar vigência ao artigo 39 da CF/88, assim sendo violou, por conseguinte, o art. 5º, XXXV dessa Lei Maior. [...] É por óbvio que o Ente Público Estadual fica obrigado a criar as normas que propiciem a progressão de carreira de seus servidores, sob pena de violação da Constituição Federal [...]”.

Aduz que “a omissão inconstitucional do Poder Público Estadual está trazendo prejuízo a Apelada, haja vista que o Judiciário, em casos como em tela, tem permissão para ‘soluções normativas’ [...]. Quanto à alegação do Apelante de que o rito escolhido não se adéqua a demanda requerida, cumpre salientar que o rito ordinário é o que permite maior dilação probatória [...]. O Apelante diz ser necessária a presença de todos os delegados ativos na lide [...] ‘litisconsortes passivos necessários’ [...] consequentemente, é lógico que quando do início das promoções, desde que cumpridos os requisitos legais, todos irão (automaticamente) subir de classe [...]. o pedido exordial é claro quando requer a abertura do edital; e não a imediata promoção POR MERECEMENTO da Apelada.”

Ao final, requer a Apelada o desprovimento da Apelação do Estado.

A 2ª Apelante, interpôs recurso, alegando que “ingressou com uma ação pelo rito ordinário com pedido liminar contra o Apelado; no intuito de ser promovida para as classes superiores da carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima. A liminar foi indeferida [...], não houve agravo sobre a decisão

acima citada, e após a apresentação de contestação e conseguinte impugnação, a Exa. Juíza entendeu por bem, julgar a lide de forma antecipada. [...] A Apelante agravou retido dessa decisão [...] haja vista que pretendia produzir prova quanto a sua sanidade física e mental [...].”

Afirma que “a julgadora a quo não se manifestou sobre o juízo de retratação do agravo interposto [...] a ação foi julgada parcialmente procedente. [...] visto as omissões e contradições presentes na sentença, opôs-se embargos de declaração [...], não foram acolhidos [...], a apelante [...] ganhou a procedência parcial da demanda, porém quem saiu vitorioso foi o Estado [...] que mediante a sentença exarada poderá continuar inerte quanto à promoção dos Delegados [...].”

Aduz, em preliminar, que houve “cerceamento de defesa [...] quando a juíza indeferiu a produção de provas e depois deixou de promover o Apelante por falta dessa prova requerida [...].”

No mérito, assevera “a MM. Juíza de 1º grau deixou de aplicar e dar vigência ao artigo 39 da CF/88, assim sendo violou, por conseguinte, o art. 5º, XXXV dessa Lei Maior. [...] É por óbvio que o Ente Público Estadual fica obrigado a criar as normas que propiciem a progressão de carreira de seus servidores, sob pena de violação da Constituição Federal [...].”

Aduz que “a omissão inconstitucional do Poder Público Estadual está trazendo prejuízo a Apelada, haja vista que o Judiciário, em casos como em tela, tem permissão para ‘soluções normativas’ no intuito de viabilizar sua aplicação, e assim chegar a uma ‘proteção judicial efetiva’ [...]. É óbvio que se o Estado não quer realizar as promoções, não iria permitir que a junta médica estatal realizasse os exames na Apelante [...]. Requerendo, então, uma manifestação do Poder Judiciário, agora sob os auspícios do 2º Grau de Jurisdição, quanto ao pedido de abertura do edital de merecimento, por ser o mais lúdimo direito da Apelante.”

Requer ao final, a 2ª Apelante, o conhecimento da preliminar de cerceamento de defesa, ou, o provimento do recurso para promover a Apelante à classe B da categoria, com os retroativos, sob pena de multa.

Feito que prescinde de intervenção do Ministério Público (RI-TJE/RR: art. 297).

Passo a decidir monocraticamente.

#### DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível (CPC: art. 557).

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

#### DO INTERESSE EM RECORRER

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (in Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação decisões do Superior Tribunal de Justiça:

**“RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ.**

(...)

2. **O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente.** Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.<sup>a</sup> ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença.

(...)

6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC.

(...)

2. **'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'**.

2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

#### DA PERDA DO OBJETO DOS RECURSOS

Compulsando detidamente os autos, verifico existência de fato superveniente que acarreta perda do objeto da presente ação. Demonstro.

A controvérsia diz respeito à ausência de regulamentação pelo Poder Executivo da Lei nº 131, de 08 de abril de 2008, que dispõe sobre o regime de subsídio dos Delegados de Polícia, em especial quanto aos critérios de promoção, como disposto no artigo 7º:

"Os Delegados de Polícia Civil ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe A, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 055, de 2001, passam a ocupar o cargo de Delegado de Polícia, Classe A, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, até que ocorram as promoções, nos termos da lei".

Argumenta a 2ª Apelante que desde a homologação do concurso da carreira, em 08.JUL.2004, os 78 (setenta e oito) delegados que se encontram na ativa, estão sem promoção desde então, mesmo havendo vagas para serem preenchidas nas classes superiores B, C e D.

A 2ª Apelante ainda invoca textos de decisões judiciais que declaram a necessidade de alteração e regulamentação legislativa para preencher a referência "nos termos da lei" constante no artigo 7º, anteriormente destacado. Bem como, pretendeu demonstrar na ação que possui aptidão física e mental para progredir. E ainda dá destaque à única norma que poderia ser utilizada por comparação para o devido fim, a Lei nº 055, de 31 de dezembro de 2001.

De fato, pela análise da Lei nº 055/2001 e Resolução 001/09 da CONSULPOL/RR, a exigência pautava-se pela realização de perícia médica oficial, a existência de vaga, o tempo de serviço e alternância entre critérios de merecimento e antiguidade, o que necessitaria de processo próprio envolvendo todos os integrantes da carreira que atendessem aos requisitos – tal era o objeto da ação da 2ª Apelante.

Lembrando que a primeira promoção dá-se, obrigatoriamente, pelo critério do merecimento, e, logo em seguida, o da antiguidade, sempre destacando, que para ambos os casos, a promoção na carreira deve ser apurado por meio de processo administrativo, o que, a meu ver, e em consonância com outras decisões deste E. Tribunal, não podia ser suprido pelo Poder Judiciário, a quem incumbe a avaliação da legalidade.

A sentença deferiu tão somente o direito da 2ª Apelante de ser submetida ao processo administrativo de promoção na carreira, "no qual poderá apresentar a documentação necessária para a apuração dos requisitos legais para a promoção e submeter-se à perícia realizada pelo órgão competente, seja por antiguidade, seja por merecimento."

O 1º Apelante, por sua vez, insurge-se, em razões recursais, com as preliminares de litisconsórcio necessário com todos os delegados de polícia que se encontram na mesma situação da 1ª Apelada e a ausência do interesse de agir, pautando-se na via eleita inadequada da ação – ação ordinária e não ação de obrigação de fazer. Bem como, no mérito assevera ter a Magistrada interferido nos critérios de oportunidade e conveniência administrativos.

Todavia, no dia 17.JUL.2012, o Governador do Estado de Roraima, fixou, por meio do Decreto nº 14.313-E, de 6 de julho de 2012, os critérios objetivos para promoção e regulamentou os critérios anteriores constantes nas Leis nº 055/01 e 131/2008.

Assim, a omissão que perdurava até a proposição da ação e a interposição dos recursos do 1º e da 2ª Apelante não existe mais, de modo que resta caracterizada perda do objeto da presente ação e, por via de consequência, ausência de interesse de agir.

Destaco, por oportuno, que fato superveniente à propositura da ação pode ser reconhecido de ofício. Confira o artigo 462, do Código de Processo Civil:

“Art. 462. Se depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.”

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c, artigo 334, inciso I, c/c, artigo 462, todos do Código de Processo Civil, e, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto das Apelações Cíveis.

Custas ex lege.

Com as baixas necessárias, archive-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26 de setembro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001220-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: VINÍCIUS SEABRA CORDEIRO**

**ADVOGADO: DR. LUÍS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DECISÃO

##### DO RECURSO

Agravo regimental interposto, em face de decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº 010.11.902307-4, que negou seguimento ao referido recurso, pois inadmissível, dada a inércia do Apelante em juntar o contrato objeto da lide.

##### DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante alega que “merece reforma a decisão monocrática guerreada, por estar devidamente comprovada a irresignação do ora Agravante, pelo não acolhimento das razões recursais interpostas”.

Aduz que “diferente do que foi decidido pela Relatora, a matéria quanto a não configuração da mora, não está pacificada, eis que o simples ajuizamento de ação revisional não elide a mora”.

Segue argumentando que “o contrato fora legalmente celebrado entre as partes, desta forma, a mudança aleatória da forma de pagamento, visto que com processo de revisão de contrato em andamento, o mais correto seria o depósito do valor em juízo em não pagar diretamente ao banco, visto que este não aceita o valor que o agravado quer pagar”.

Conclui que “a agravada já possuía ciência das obrigações que estaria vinculada, bem como, de todas as cláusulas contratuais, as quais por livre e espontânea vontade aderiu[...] não cabe arguir sobre o negócio jurídico entre as partes, pois está revestido da condição de ato jurídico perfeito”.

Requer, ao final, o recebimento do Agravo Interno, para reconsiderar a decisão que negou seguimento à Apelação Cível, alternativamente, seja submetido o presente ao Órgão Colegiado para provimento e reforma da decisão do Relator.

É o breve relatório. DECIDO.

##### DA INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL

Pois bem. Depreende-se da decisão agravada que o recurso de apelação teve seguimento negado, pois inadmissível, eis que, embora devidamente intimado, deixou o Apelante de juntar aos autos o contrato objeto da lide.

Todavia, verifico que as razões do agravo não atacam os fundamentos da decisão agravada, eis que se limita a reproduzir a fundamentação trazida na petição do Apelo, razão pela qual fica prejudicada a análise do presente recurso.

Com efeito, não se deve pretender examinar, em sede de agravo regimental, a matéria de fundo que se processa na Apelação Cível, devendo o Agravante ater-se objetivamente aos fundamentos da decisão recorrida, indicando os motivos pelos quais ela merece reforma.

Sobre o tema, transcrevo arestos do STF, STJ e de outros tribunais:

**“O presente recurso não impugna todos os fundamentos em que se apóia o ato decisório ora questionado. Isso significa que a parte agravante, ao assim proceder, descumpriu uma típica**

**obrigação processual que lhe incumbia atender, pois, como se sabe, impõe-se, ao recorrente, afastar, pontualmente, cada uma das razões invocadas como suporte da decisão agravada (AI 238.454-AgR/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). O descumprimento desse dever jurídico ausência de impugnação de cada um dos fundamentos em que se apóia o ato decisório agravado conduz, nos termos da orientação jurisprudencial firmada por esta Suprema Corte, ao reconhecimento da inadmissibilidade do agravo interposto (RTJ 126/864 -RTJ 133/485 -RTJ 145/940 -RTJ 146/320) [...] Cabe insistir, neste ponto, que **se impõe, a quem recorre, como indeclinável dever processual, o ônus da impugnação especificada, sem o que se tornará inviável a apreciação do recurso interposto.** Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, não conheço do presente agravo de instrumento, por não atacados, especificamente, os fundamentos da decisão agravada”. (STF - AI 776653/PR - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO – Data do julgamento: 01/02/2012). (Sem grifos no original).**

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. **Não se conhece do especial quando os argumentos deduzidos no recurso mostram-se dissociados dos fundamentos do acórdão recorrido.** Recurso não conhecido” (STJ - REsp. 221.975/Jorge Scartezini). (Sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE FOI DECIDIDO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. **Se as razões do especial apresentam-se totalmente dissociadas do que foi decidido pelo Tribunal de origem, ressent-se o recurso do requisito da regularidade formal.** Recurso especial não conhecido” (STJ - REsp. 165.506/Fernando Gonçalves). (Sem grifos no original).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. **INÉPCIA RECURSAL. RAZÕES DISSOCIADAS. O recurso cujos fundamentos e pedidos são dissociados do conteúdo da decisão recorrida é inepto, viola o princípio da congruência e não merece ser conhecido.** [...] RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70045540770, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 01/11/2011)”. (Sem grifos no original).

“AGRAVO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. **Inviável o conhecimento do recurso, porquanto desatendido requisito de admissibilidade - o da regularidade formal -, já que a parte agravante apresentou razões que não controvertem o decisum recorrido.** AGRAVO DESPROVIDO”. (Agravo Nº 70046744520, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 13/02/2012). (Sem grifos no original).

Sobre a questão, preleciona Nelson Nery Junior<sup>3</sup>:

“Entendemos que a exposição dos motivos de fato e de direito que ensejaram a interposição do recurso e o pedido de nova decisão em sentido contrário à recorrida são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios. (...) **As razões de recurso são elemento indispensável para que o tribunal, ao qual se dirige, possa julgá-lo, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que lhe embasaram a parte dispositiva**”. (Sem grifos no original).

Assim sendo, resta caracterizada a inépcia da petição de agravo, implicando na inadmissibilidade do presente recurso, pois a parte Recorrente não controverteu os fundamentos da decisão recorrida.

#### **DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, c/c, parágrafo único, do artigo 527, ambos do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço do presente agravo regimental, porque manifestamente inadmissível.

Cumpra-se, na íntegra, a decisão proferida na Apelação Cível apensa.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26 de setembro de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

<sup>3</sup> NERY JUNIOR, Nelson. Teoria geral dos recursos. 6ª ed. atual., ampl. e reform. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2004, pp. 375 e 378.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 0001172-44.2012.8.23.0000 (0000.12.001172-1) - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO****PACIENTE: ANDREAZA BORGES SÁ****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM.DE BOA VISTA/RR****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de ANDREAZA BORGES SÁ, onde o Impetrante alega que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal consistente na manutenção da sua prisão preventiva há mais de 133 (cento e trinta e três) dias sem que haja qualquer prova de seu envolvimento nos fatos narrados na ação penal.

Assim, aduzindo que a regra no processo penal é a liberdade e não a segregação, pugnou pela concessão da liminar para sua imediata soltura.

Juntou os documentos de fls. 14/190.

Informações da autoridade coatora às fls. 196/198.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o **fumus boni iuris** ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência do constrangimento alegado suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada, ou seja, não há elementos bastantes para soltá-lo de plano.

Destaco ainda que, como sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser repisado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Posto isso, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 20 de Setembro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.05.003785-2 – RORAINÓPOLIS/RR****APELANTE: NATIVAL CALDEIRA PRATES****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis, a fim de que seja apreciado o pedido de fl. 149-v e, ao final, aberta vista às partes para oferecimento de razões e contrarrazões de apelação.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.085644-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: FRANCISCO COELHO DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 98.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.131365-5 -BOA VISTA/RR****APELANTE: FRANCISCO JOSÉ NECO DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I. Intime-se a Defesa para oferecimento das razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Por último, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de setembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE OUTUBRO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012**

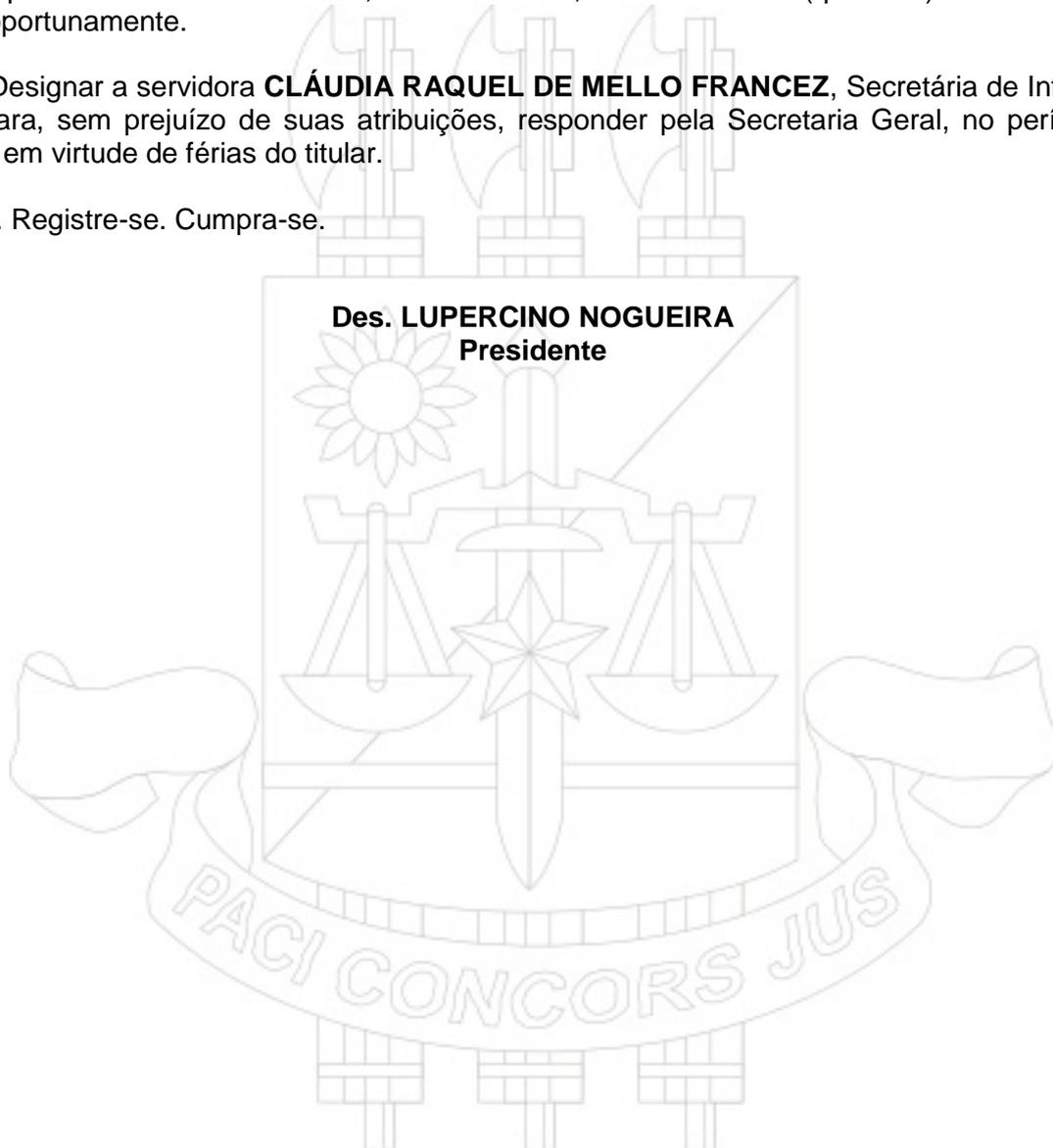
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1578** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 28.09.2012, as férias do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, referentes a 2011, concedidas pela Portaria n.º 1402, de 20.08.2012, publicada no DJE n.º 4857, de 21.08.2012, devendo os 14 (quatorze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1579** – Designar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria Geral, no período de 15 a 29.10.2012, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 01/10/2012****Documento Digital nº 15931 /12****Origem:** Comarca de Pacaraima**Assunto:** Designação de servidor para escrivania**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação da Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, DEFIRO o pedido.
2. Considerando a informação de que não existe Analista Processual lotado na Comarca de Pacaraima, autorizo a designação de EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE para responder pela escrivania da mencionada Comarca, a contar de 03.09.2012.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 1º de outubro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital n.º 16289/2012****Origem:** Tribunal Regional Federal – 1ª Região**Assunto:** Cessão de servidor**DECISÃO**

1. Embora esta Corte esteja com número reduzido de servidores, não seria razoável impedir o crescimento profissional da servidora solicitada, uma vez que essa ocupará no Órgão cessionário função comissionada de Oficial de Gabinete.
2. Ademais, estão presentes todos os requisitos legais para o deferimento do pedido e este Tribunal está finalizando concurso público, o que amenizará a deficiência de servidores.
3. Sendo assim, acolho o parecer jurídico em anexo, bem como a manifestação da Secretária Geral, em exercício, portanto, defiro a cessão da servidora RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA.
4. Publique-se.
5. À S.D.G.P. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 1º de outubro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital n.º 17161/12****Origem:** Central de Atendimento dos Juizados Especiais**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não apresentou qualquer óbice às indicações feitas pela Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 04/2011.
2. Autorizo as nomeações de **Hamilton Pires Silva** e **Natalia da Silva Oliveira**, como conciliadores na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 1º de outubro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital n.º 17406/12****Requerente:** César Henrique Alves**Assunto:** Interrupção de férias**DECISÃO**

1. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 51/2011 - TP, as férias de magistrado só poderão ser interrompidas por motivo de relevante interesse da Administração, o que não se apresenta no caso em análise, tendo em vista que fora designado substituto para responder pela 8ª Vara Cível, não havendo qualquer prejuízo para o cumprimento das metas do CNJ;
2. Assim sendo, indefiro o pedido;
3. Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo n.º 11942-2012****Requerente** : Marley da Silva Ferreira.**Assunto** : Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 16/17); defiro o pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 02 de julho a 15 de agosto do corrente ano.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 20 de setembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente do TJRR.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14366/2012****ORIGEM:** MARLEY DA SILVA FERREIRA – Comissão Permanente de Sindicância**ASSUNTO:** Prorrogação de Licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho o parecer às fls. 12/13, defiro a prorrogação da licença para tratamento de saúde pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, com efeitos retroativos ao período de 16.08 a 29.09.2012.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista (RR), 01 de outubro de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

- Presidente -

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15456/2012****ORIGEM:** DIAPEMA – 1º JECRIM-RR**ASSUNTO:** 1º Encontro da Rede Social do Estado de Roraima**DESPACHO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria Geral, à fl. 24; defiro o pedido.
2. Cumpra-se o item 9, da fl. 24-v.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de outubro de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

- Presidente -

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16683/2012****ORIGEM:** ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**ASSUNTO:** Participação no Encontro Regional Norte do “Programa Valorização. Juiz valorado, justiça completa!”**DECISÃO**

1. Autorizo o afastamento do Exmo. Diretor da EJURR, Des. Mauro Campello, com ônus para este Tribunal, para participar do Encontro Regional Norte do “Programa Valorização. Juiz valorado, justiça completa!”, que será realizado no dia 08 de outubro de 2012, na cidade de Manaus – AM.
2. Publique-se.

3. Encaminhem-se os autos, com urgência, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para emissão das passagens.
  4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento das diárias e demais providências.
- Boa Vista (RR), 01 de outubro de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo n.º 17101-2012**  
**Requerente :** Raissa Pinto Cardoso Marques  
**Assunto:** Posse/Licença Maternidade

### DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo datado de 24 de setembro de 2012, em que a candidata Raissa Pinto Cardoso Marques, aprovada no V Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio, nomeada para o Cargo de Assistente Social, código TJNS-1, deste Tribunal requer posse seguida de licença maternidade.

Juntou certidão de nascimento do seu filho (fl. 03).

A Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal informou que o *dies ad quem* para a posse da requerente é 08 de outubro de 2012.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas se manifestou pelo deferimento do pleito, por entender que ao tomar posse a candidata, além de assumir o compromisso de fiel cumprimento de deveres e atribuições do cargo, passa a ser detentora direitos e vantagens previstos na Lei Complementar Estadual n.º. 053/01.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse (artigo 7.º. da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01.), momento em que o candidato aprovado em concurso público, passa à condição de servidor, sujeito de direitos e deveres funcionais.

No tocante à possibilidade de a requerente, após a posse, gozar o período remanescente de licença maternidade não vislumbro qualquer impedimento, eis que a proteção à maternidade é um direito social constitucionalmente protegido, além do mais o estado de pós-parto não a torna inapta para o exercício da função.

Impedir o acesso da requerente ao cargo para o qual foi aprovada em razão de se encontrar em período de licença maternidade ou, após a posse, indeferir seu pedido para gozo do período

remanescente da licença maternidade representa ofensa aos direitos e garantias constitucionais da candidata.

Pelas razões expostas, defiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 1º de outubro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2012/2328**

**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa

**Assunto:** Acompanhamento e Fiscalização do Fornecimento de Águas Tratadas e da Prestação de Serviços de Coleta de Esgotos Sanitários pela CAER

**DECISÃO**

1. Autorizo o pagamento das faturas dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 - fls. 338/339, da residência oficial do magistrado de São Luiz do Anauá, posto que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme documento acostado à fl. 340, considerando que nos meses supracitados não havia magistrado ocupando aquela residência oficial e que as referidas faturas não se encontram abarcadas pelo Contrato nº 008/2012.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho e pagamento das faturas referidas no item 1.
4. Após, ao fiscal do contrato para providências em relação às novas faturas juntadas aos autos, com vencimento no dia 30.09.2012.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

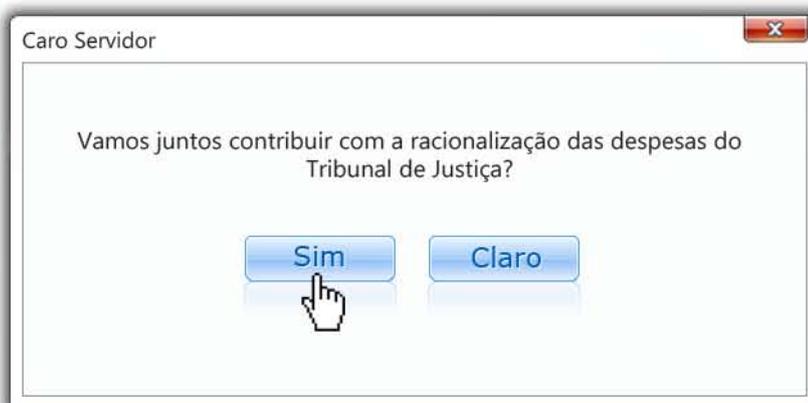
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 01/10/2012

**Sistema de Ouvidoria**

**Código nº. 121.021.054.492**

**Advogado: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES - OAB nº. 205B-RR**

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação realizada no Sistema de Ouvidoria por MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES, advogado da parte autora, no Processo nº. 010.2007.900.611-9, em trâmite na 6ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Conforme relato, o processo já foi sentenciado, mas, na fase executória, constatou-se supostamente não mais existir o valor penhorado de forma *on line*, na conta da parte ré PANABOX INFORMÁTICA LTDA. ME., no valor de R\$ 5.077, 40 (cinco mil, setenta e sete reais e quarenta centavos), na Caixa Econômica Federal (18/04/2012). Ademais, tal valor foi transferido ao Banco do Brasil em 20/30/2012, sem razões claras.

O Juiz de Direito da respectiva serventia prestou informações (doc. anexo).

Diante disso, na tentativa de averiguar se houve alguma infração administrativa no caso em análise, determino a instauração da sindicância referida no art. 139, III, da Lei 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam a portaria.

Boa Vista, 28 de setembro de 2012.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 1º DE OUTUBRO DE 2012  
CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 01/10/2012

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços n.º 015/2012** (Proc. Adm. n.º 2011/17121).

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e manutenção dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.**

**ABERTURA: 23/10/2012 às 10h00min.**

**LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.**

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08h00min às 18h00min.

Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 19/10/2012.**

Boa Vista (RR), 01 de outubro de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 00052/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/2009, firmado com a empresa CLARO S/A, referente à prestação do serviço de telefonia móvel pessoal na cidade de Boa Vista, neste exercício.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 336/336-v.
2. Considerando a manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato, com revisão de preços mais favoráveis para esta Corte (fls. 326/327), em atendimento ao Ofício nº 017/2012 DAG-TJ/RR, de fl. 322, e atentando-se à cotação de preços realizada pela Seção de Acompanhamento de Compras às fls. 291/321; a manifestação do fiscal do contrato quanto ao interesse na renovação (fl. 163), a disponibilidade orçamentária (fl. 329); as informações apresentadas nos itens 3, 5 e 6 do despacho de fls. 328/328-v da Chefe da Divisão de Acompanhamento de Gestão; a juntada das certidões de regularidade fiscal e social da empresa (fl. 335), a certidão positiva de débitos trabalhistas, com efeito de negativa (fls. 247/248), declaração antinepotismo (fl. 331); a vantajosidade para a Administração atestada pela Assessoria Jurídica da SGA às fls. 336/336-v, bem como manifestação do Secretário de Gestão Administrativa em exercício (fl. 338), com base no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 004/2009, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 337, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, registrando-se novo valor global para o contrato após negociação com a empresa à fl. 326, que reduziu o valor da "Assinatura" para R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), prorrogando-se o referido contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, de forma a evitar a interrupção do serviço, especialmente para os plantões judiciais, enquanto se aguarda o encerramento dos trâmites visando a novo contrato, por meio do Procedimento Administrativo nº 4990/2012.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 28 de setembro de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 1º/10/2012

**3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2011**

Processo nº 2011/11104

Pregão nº 021/2011

<b>VIGÊNCIA:</b> até 31.12.2012					
<b>EMPRESA:</b> PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA					
<b>CNPJ:</b> 02.176.635/0001-70					
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Conde de Porto Alegre, nº 200, Bairro: Floresta, Porto Alegre/RS <b>CEP:</b> 90.220-210.					
<b>REPRESENTANTE:</b> Daniel Franceschi Silva					
<b>TELEFONE/FAX:</b> (51) 3264-4489 / 3062-8161 Email: <a href="mailto:rozelaine@planetgraf.com.br">rozelaine@planetgraf.com.br</a> , <a href="mailto:planetgraf@planetgraf.com.br">planetgraf@planetgraf.com.br</a> .					
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho.					
<b>LOTE 01</b> <b>Aquisição de material impresso</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 31 de dezembro de 2011, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 28 de dezembro de 2011, edição nº 4700. <b>Lote 1 – sem alteração</b>					

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2012**

Processo nº 2012/2847- Fundejurr

Pregão nº 011/2012

<b>VIGÊNCIA:</b> até 27.06.2013						
<b>EMPRESA:</b> T. L. S. INFORMÁTICA LTDA – ME <b>CNPJ:</b> 05.689.893/0001-48						
<b>Endereço:</b> Rua José Amâncio Ferreira, nº 142 – conj. 02 – Jardim Kuabara <b>CEP:</b> 06753-195 – Cidade de Taboão da Serra – São Paulo						
<b>REPRESENTANTE:</b> Sergio da Silva						
<b>TELEFONE:</b> (11) 2801-6120 Celular: (11) 9678-0047 E-mail: <a href="mailto:contato@tlsinformatica.com.br">contato@tlsinformatica.com.br</a>						
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.						
<b>Lote nº 01</b> <b>Aquisição de aparelhos de fax</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 27 de junho de 2012, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 26 de junho de 2012, edição nº 4819. <b>Lote 1 – sem alteração</b>						

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## 1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2012

Processo nº 2012/00533

Pregão nº 012/2012

**VIGÊNCIA:** até 27.06.2013**EMPRESA:** G. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**CNPJ:** 00.143.970/0001-46**Endereço:** Av. Cerro Azul, nº 572, sala 08, zona II – CEP: 87010-000 – Maringá - PR**REPRESENTANTE:** Alexandre Soares de Brito**TELEFONE/FAX:** (44) 3226-9144 / (44) 3226-1768 **E-mail:** vendas@distribuidoraglobal.com.br**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Lote nº 01

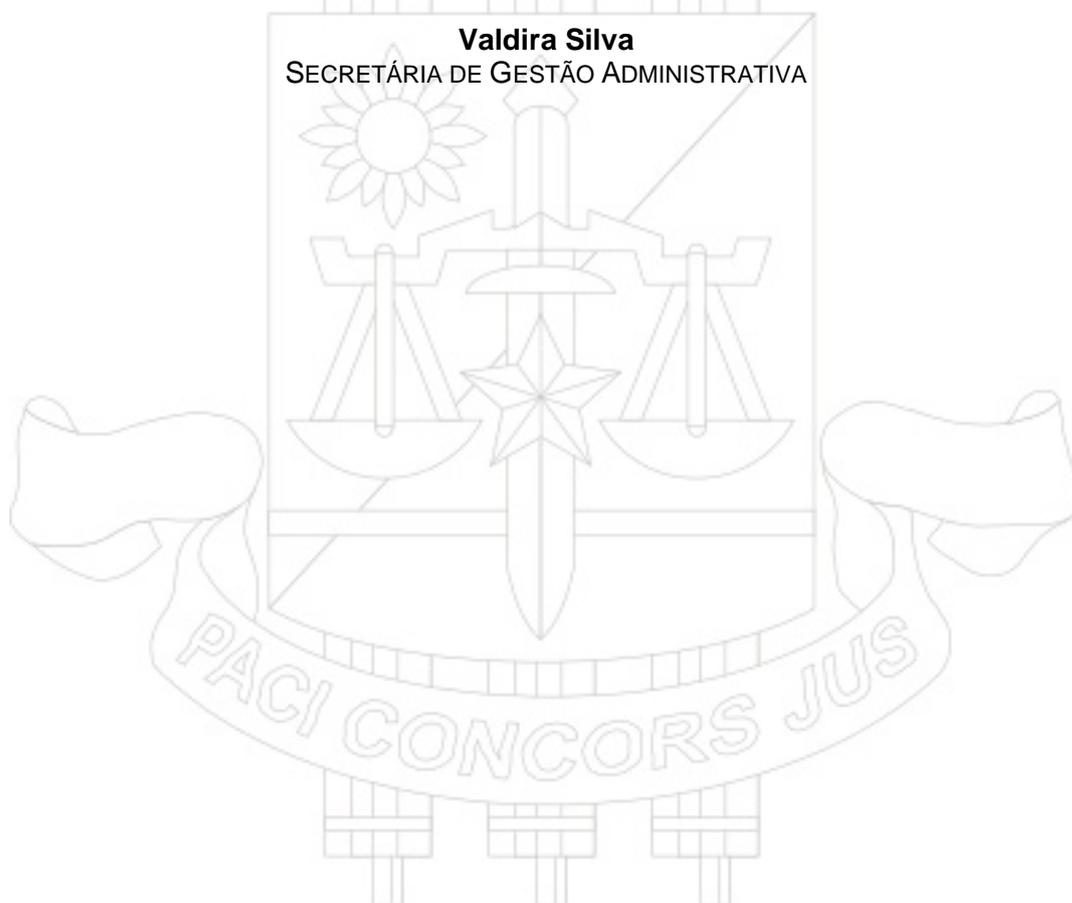
Aquisição de Material Bibliográfico

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	DESCONTO %	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
------	---------------	-----	-------	------------	-------------	--------------

Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 27 de junho de 2012, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 26 de junho de 2012, edição nº 4819.

Lote 1 – sem alteração

**Valdira Silva**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 16.918/2012

Origem: **Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça**  
**Marcos Antonio Barbosa de Almeida**

Assunto: **Indenização de diárias.**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Cláudio de Oliveira Ferreira** (Oficial de Justiça) e **Marcos Antonio Barbosa de Almeida** (Motorista), lotados na Central de Mandados e Seção de Transporte, respectivamente, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8 tabela com os cálculos das diárias requeridas, **excetuando os dias 18, 19 e 20.09.2012, em virtude da vedação expressa no art. 1º, § 2º da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR.**
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/6), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/11-verso, para em conformidade com o teor no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento **parcial** das diárias requeridas, consoante cálculos efetuados à fl. 8, conforme detalhamento abaixo.

Destinos:	Boa Vista e Cantá – RR (conforme documento de fls. 2/4)	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Dia:	21 de setembro de 2012.	
<b>SERVIDORES</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia) diária
Marcos Antonio B. de Almeida	Motorista	0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
  - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
  - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
  - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**

Secretária de Orçamento e Finanças,  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 16.790/2012

Origem: **Silvio Soares de Moraes – Engenheiro Elétrico - Sç. de Manutenção Predial**  
**Manoel Messias S. Dantas – Assessor Especial II – Sç. de Manutenção Predial**

Assunto: **Indenização de diárias.**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Silvio Soares de Moraes** (Engenheiro Elétrico) e **Manoel Messias Silveira Dantas** (Assessor Especial II), por meio do qual solicitam pagamento de diárias

2. Acostada à fl. 7 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Considerando a regularidade na instrução do feito (fls. 2/5), em conformidade com o disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e o art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10-verso, para em conformidade com o teor do § 1º, art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município Bonfim – RR (conforme documentos às fls. 2/5).	
Motivo:	Verificar instalações elétricas, portão eletrônico da residência do magistrado e bomba de fornecimento de água	
Dia:	21 de setembro de 2012.	
	<b>SERVIDORES</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Silvio Soares de Moraes	Engenheiro Elétrico
	Manoel Messias S. Dantas	Assessor Especial II
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		0,5 (meia) diária
		0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento (fl. 5), encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, em conformidade com o art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária de Orçamento e Finanças,  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 17.123/2012

Origem: **Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça**  
**Marcos Antonio Barbosa de Almeida**

Assunto: **Indenização de diárias.**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Cláudio de Oliveira Ferreira** (Oficial de Justiça) e **Marcos Antonio Barbosa de Almeida** (Motorista), lotados na Central de Mandados e Seção de Transporte, respectivamente, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10 tabela com os cálculos das diárias requeridas, **excetuando os dias 25 e 29.09.2012, em virtude da vedação expressa no art. 1º, § 2º da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR.**
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/4), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13-verso, para em conformidade com o teor no § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizar o pagamento **parcial** das diárias requeridas, consoante cálculos efetuados à fl. 10, conforme detalhamento abaixo.

Destinos:	Boa Vista e Cantá – RR (conforme documento de fls. 2/6)	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Dias:	26, 27 e 28 de setembro de 2012.	
	<b>SERVIDORES</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça
	Marcos Antonio B. de Almeida	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma diária e meia)
		1,5 (uma diária e meia)

6. Publique-se. Certifique-se.

7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
  - d) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
  - e) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
  - f) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária de Orçamento e Finanças,  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **17.132/2012**

Origem: **Edimar de Matos Costa – Motorista – Seção de Transporte**

Assunto: **Indenização de diárias.**

#### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Edimar de Matos Costa** (Motorista), lotado na Seção de Transporte, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/4), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10-verso, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Amajari - RR.	
Motivo:	Conduzir magistrado e servidores da Comarca de Pacaraima - RR.	
Período:	25 a 29 de setembro de 2012.	
	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Edimar de Matos Costa	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		4,5 (quatro e meia) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, acostadas às fls. 19 e 22, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária de Orçamento e Finanças,  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **14.090/2012**

Origem: **Secretaria de Gestão Administrativa**

Assunto: **Deslocamento de servidores que compõem a Comissão do Plano de Obras do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Gestão Administrativa, por meio do qual solicita pagamento de diárias aos servidores **Cláudia Raquel de Mello Francez e outros**.
2. Acostadas às fls. 52/52, verso tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 53.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 42/45 e 47/50), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 54/55-verso, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas às fls. 52/52, verso, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Bonfim e Pacaraima - RR.	
Motivo:	Verificar problemas estruturais e necessidade de reparos nas instalações prediais no Fórum e residências das referidas comarcas.	
Dias:	11 e 25 de setembro de 2012.	
	<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Camila Maria A. de Carvalho	Chefe da Seção de Proj. Téc. e Arquitetônicos
	Cláudia Raquel de M. Francez	Secretária de Infraestrutura e Logística
	Claudete Pereira da Silva	Arquiteta
	Jackson Barros de Mendonça	Assessor Especial II
	Manoel Messias S. Dantas	Assessor Especial II/Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,0 (uma) diária
		1,0 (uma) diária
		1,0 (uma) diária
		0,5 (meia) diária
		0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências **quanto ao deslocamento ocorrido no dia 25 de setembro de 2012**:
  - g) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
  - h) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
  - i) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução**.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária de Orçamento e Finanças,  
- em exercício -

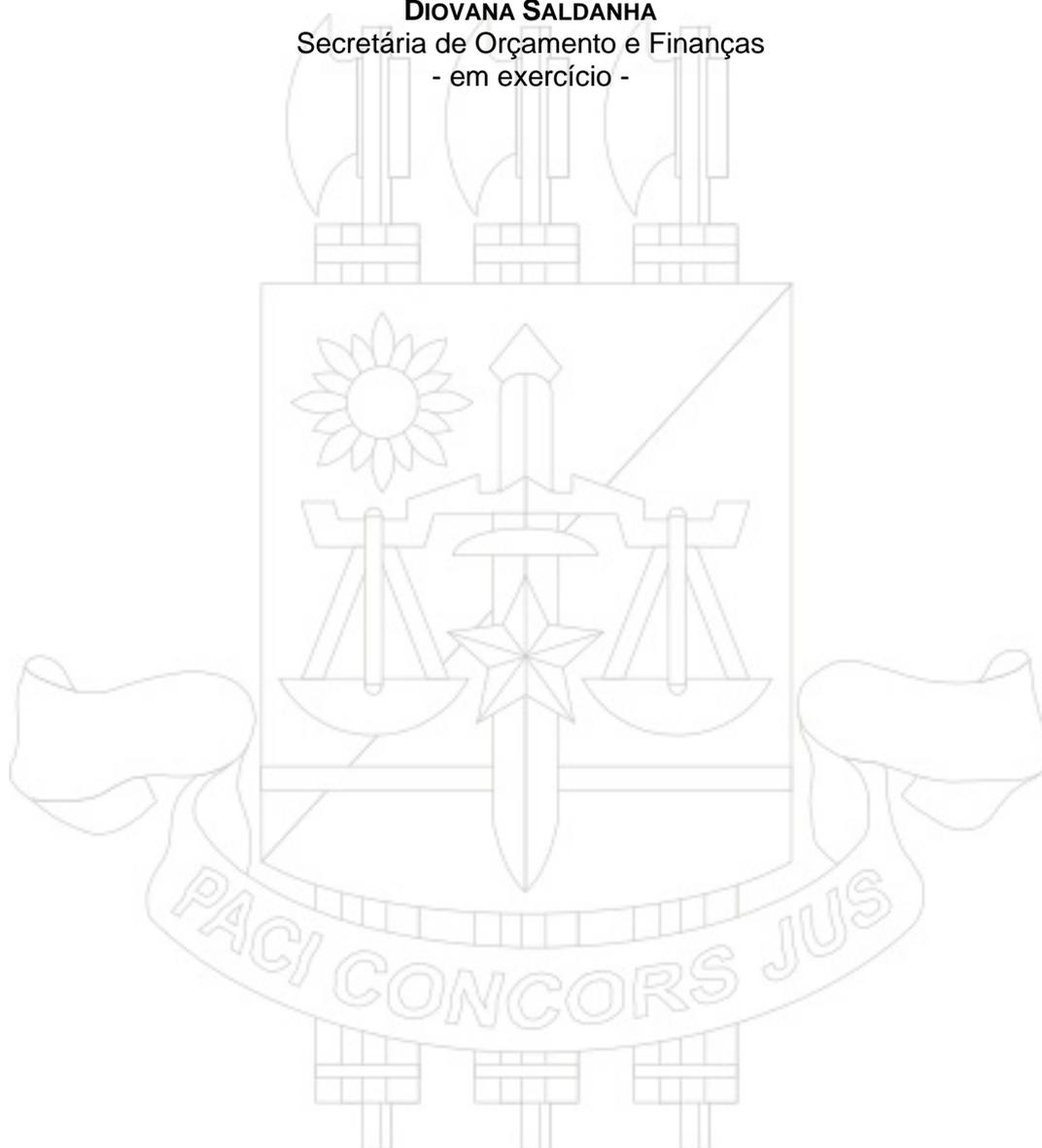
Procedimento Administrativo n.º **15845/2012**Origem: **José Félix de Lima Junior**Assunto: **Solicita revisão de cálculos do abono de férias do período de 2007 a 2010.****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 12/13.

2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento da diferença do abono de férias, referentes aos exercícios de 2007 a 2010, no valor de R\$ 164,07 (cento e sessenta e quatro reais e sete centavos), conforme cálculo de fl. 6.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para inclusão em folha e demais providências.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária de Orçamento e Finanças  
- em exercício -



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002422-AM-N: 102	000181-RR-A: 080
020590-DF-N: 074	000187-RR-B: 071, 104
000234-RO-A: 105	000188-RR-E: 112
002795-RO-N: 159	000189-RR-N: 083
002978-RO-N: 105	000190-RR-B: 143
000008-RR-N: 116, 121	000190-RR-E: 085, 091
000025-RR-A: 075	000191-RR-E: 085, 091
000042-RR-B: 081	000200-RR-E: 085, 091, 096
000042-RR-N: 099	000203-RR-N: 074, 075
000051-RR-B: 060, 107	000205-RR-B: 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 141
000077-RR-E: 081, 145	000206-RR-N: 068
000078-RR-N: 073	000208-RR-E: 085, 086
000083-RR-E: 077	000209-RR-N: 105
000087-RR-B: 107, 150	000210-RR-N: 148, 155
000091-RR-B: 113	000212-RR-N: 120
000093-RR-E: 124	000215-RR-B: 115, 116, 125, 130
000099-RR-E: 082	000215-RR-E: 082
000100-RR-B: 120	000216-RR-E: 080
000101-RR-A: 064	000218-RR-B: 208, 210
000101-RR-B: 080	000222-RR-A: 089
000105-RR-B: 098, 147	000223-RR-A: 215
000114-RR-A: 085, 089, 112	000224-RR-B: 113
000114-RR-B: 159	000225-RR-E: 072
000118-RR-N: 094, 095, 096, 097	000226-RR-B: 134, 135, 136
000119-RR-A: 111	000226-RR-N: 085, 116
000120-RR-B: 152, 193, 209	000232-RR-E: 077, 083, 196
000123-RR-B: 111	000233-RR-B: 112
000124-RR-B: 074	000236-RR-N: 064, 072
000125-RR-E: 113	000239-RR-A: 077
000125-RR-N: 085, 091	000240-RR-B: 082
000126-RR-B: 060, 100	000240-RR-E: 085
000128-RR-B: 150	000241-RR-E: 091
000136-RR-E: 074, 112	000246-RR-B: 002, 161, 165, 166, 175, 179
000138-RR-E: 077, 083	000249-RR-N: 196
000140-RR-E: 121	000252-RR-E: 110
000140-RR-N: 160, 163	000254-RR-A: 169
000144-RR-A: 064, 074, 151	000256-RR-E: 112, 113
000147-RR-B: 150	000261-RR-E: 075
000149-RR-A: 072, 089, 146	000262-RR-N: 063, 089
000155-RR-B: 150, 154, 205	000263-RR-N: 078, 079, 093, 116
000155-RR-N: 085, 091, 094, 097	000264-RR-B: 070, 138, 139, 140, 142
000159-RR-E: 190	000264-RR-N: 081, 082, 087, 088, 089, 090, 092, 112, 145
000160-RR-N: 071, 110	000265-RR-B: 098
000162-RR-A: 112	000268-RR-B: 111
000165-RR-E: 150	000269-RR-N: 076, 082, 089
000167-RR-E: 190	000270-RR-B: 086, 091
000171-RR-B: 082, 110	000272-RR-E: 085, 091, 094, 095, 096, 097
000172-RR-N: 029, 030, 031, 032, 033, 034	000273-RR-B: 121, 137
000175-RR-B: 081, 090, 113	000276-RR-A: 075
000178-RR-N: 074, 075	000287-RR-E: 089
000179-RR-E: 205	000288-RR-A: 093, 185
	000288-RR-E: 089
	000289-RR-A: 112
	000290-RR-E: 082, 090, 092, 112, 113
	000291-RR-A: 112

000292-RR-N: 074	000514-RR-N: 150
000298-RR-B: 100	000535-RR-N: 065
000299-RR-B: 112	000550-RR-N: 081, 112, 212
000299-RR-N: 087, 088, 181	000554-RR-N: 145
000300-RR-A: 146	000556-RR-N: 077
000305-RR-N: 120	000561-RR-N: 116, 121
000311-RR-N: 101	000564-RR-N: 111
000315-RR-N: 150	000565-RR-N: 106
000316-RR-N: 071, 116	000566-RR-N: 077
000317-RR-A: 064	000569-RR-N: 169
000323-RR-A: 081	000577-RR-N: 153
000326-RR-A: 100	000581-RR-N: 121
000328-RR-B: 122, 139	000598-RR-N: 151
000329-RR-A: 212	000602-RR-N: 062
000331-RR-N: 081	000609-RR-N: 092, 145
000332-RR-B: 112	000612-RR-N: 062, 078
000333-RR-N: 162, 164, 167, 168	000617-RR-N: 108
000336-RR-N: 074	000635-RR-N: 185
000351-RR-A: 218	000637-RR-N: 210, 212
000352-RR-N: 060	000677-RR-N: 190
000355-RR-N: 219	000687-RR-N: 082
000356-RR-A: 120	000692-RR-N: 082
000356-RR-N: 073	000700-RR-N: 080
000358-RR-N: 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 141	000705-RR-N: 085, 091, 094, 095, 096, 097
000359-RR-A: 114	000711-RR-N: 095, 097
000363-RR-A: 174	000716-RR-N: 154
000379-RR-N: 114, 115, 144, 145, 146, 147, 149, 212	000727-RR-N: 156
000385-RR-N: 077, 083, 100, 196	000781-RR-N: 146
000388-RR-N: 071	000782-RR-N: 058
000394-RR-N: 086, 091, 102, 116	000806-RR-N: 093
000412-RR-N: 189	000814-RR-N: 093
000420-RR-N: 144	000847-RR-N: 101, 211, 212
000424-RR-N: 144, 145, 147, 148, 149	000862-RR-N: 154
000426-RR-N: 100	000864-RR-N: 083
000433-RR-N: 174, 205	130524-SP-N: 145
000441-RR-N: 106, 150	196403-SP-N: 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124
000444-RR-N: 082	
000447-RR-N: 105	
000451-RR-N: 093	
000457-RR-N: 095	
000463-RR-N: 190, 218	
000467-RR-N: 085, 091, 094, 095, 096, 097	
000468-RR-N: 087	
000473-RR-N: 079	
000474-RR-N: 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 141	
000481-RR-N: 084, 087, 088	
000484-RR-N: 110	
000487-RR-N: 212	
000493-RR-N: 142	
000500-RR-N: 150	
000503-RR-N: 067	
000504-RR-N: 110	
000507-RR-N: 150	
000509-RR-N: 204	
000513-RR-N: 156	

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Carta Precatória

001 - 0015392-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015392-8  
Réu: Railson Medeiros da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

002 - 0154476-09.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154476-0  
Sentenciado: Francimar da Costa Gomes  
Inclusão Automática no SISCOB em: 28/09/2012.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

003 - 0015391-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015391-0  
Sentenciado: Antonio Eduardo Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

004 - 0015389-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015389-4  
Indiciado: F.C.S.C.  
Distribuição por Dependência em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

005 - 0015381-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015381-1  
Indiciado: Z.A.R.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

006 - 0147621-48.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147621-3  
Réu: Joel Machado Rocha  
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

007 - 0015382-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015382-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

008 - 0015385-25.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015385-2  
Autor: Francilene Lima Souza  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

009 - 0015390-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015390-2  
Réu: Alberto da Silva Melgueiro  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

010 - 0015383-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015383-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015384-40.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015384-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015388-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015388-6  
Indiciado: L.S.N.  
Distribuição por Dependência em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

013 - 0015387-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015387-8  
Réu: Jose Ramid Magalhães Assen  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0015781-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015781-2  
Infrator: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0015782-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015782-0  
Infrator: J.I.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015783-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015783-8  
Infrator: J.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0015784-54.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015784-6  
Infrator: K.C.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015785-39.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015785-3  
Infrator: T.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0015786-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015786-1  
Infrator: L.S.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0015808-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015808-3  
Infrator: R.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0015809-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015809-1  
Infrator: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015810-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015810-9  
Infrator: F.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015811-37.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015811-7  
Infrator: V.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0015812-22.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015812-5  
Infrator: F.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015813-07.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015813-3  
Infrator: O.J.P.J.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015814-89.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015814-1  
Infrator: A.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015815-74.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015815-8  
Infrator: C.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0015816-59.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015816-6  
Infrator: A.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Dissol/Liquid. Sociedade

029 - 0014674-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014674-0  
Autor: A.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Divórcio Consensual

030 - 0014673-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014673-2  
Autor: M.A.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

031 - 0014672-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014672-4  
Autor: I.H.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0014675-05.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014675-7  
Autor: I.M.A.V.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0014676-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014676-5  
Autor: S.L.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0014677-72.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014677-3  
Autor: O.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Inquérito Policial

035 - 0015602-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015602-0  
Indiciado: J.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0015603-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015603-8  
Indiciado: A.P.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0015604-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015604-6  
Indiciado: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0015605-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015605-3  
Indiciado: R.J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0015606-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015606-1  
Indiciado: T.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0015607-90.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015607-9  
Indiciado: S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0015608-75.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015608-7  
Indiciado: J.M.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015609-60.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015609-5  
Indiciado: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015610-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015610-3  
Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015611-30.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015611-1  
Indiciado: A.E.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015612-15.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015612-9  
Indiciado: A.P.I.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015613-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015613-7  
Indiciado: A.C.T.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015614-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015614-5  
Indiciado: J.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015615-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015615-2  
Indiciado: Z.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015616-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015616-0  
Indiciado: A.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015629-51.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015629-3  
Indiciado: A.M.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015630-36.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015630-1  
Indiciado: L.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015631-21.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015631-9  
Indiciado: Y.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

053 - 0015565-41.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015565-9  
 Réu: R.N.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0015566-26.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015566-7  
 Réu: P.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
 DIA 08/11/2012, ÀS 09:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0015569-78.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015569-1  
 Réu: D.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0015632-06.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015632-7  
 Réu: K.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido Prisão Preventiva**

057 - 0015567-11.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015567-5  
 Autor: D.P.E.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

058 - 0015568-93.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015568-3  
 Autor: Dank Lamanto Araujo Sales  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

**1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

**Ação Penal**

059 - 0173875-24.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173875-0  
 Réu: Fernando Barbieri  
 Transferência Realizada em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

**Expediente de 28/09/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alvará Judicial**

060 - 0096038-92.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.096038-6  
 Autor: A.M.S.M.  
 Despacho: 1-O processo encontra-se sentenciado, portanto, esgotada a atividade jurisdicional.2-Como bem anotado pelo Ministério Público, o processo de alvará é procedimento de jurisdição voluntária, não cabendo aqui discutir o litígio aparentemente instalado entre a União e a requerente.3-A discussão do litígio deverá ser realizada por via própria, viabilizando-se o contraditório e ampla defesa.4-Assim sendo, determino o arquivamento dos autos.5-Intime-se, via DJE.Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz

**Arrolamento Comum**

061 - 0004786-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004786-6  
 Autor: Joselita Maria Leo  
 Réu: Espólio de Maria Anunciação Leó  
 Despacho: 1-Defiro cota ministerial (fls. 142), expeça-se mandado de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Oficial de Justiça.2-Do resultado, intemem-se as partes.Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Arrolamento Sumário**

062 - 0009853-07.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009853-9  
 Autor: Fabio de Assis Araujo  
 Réu: Espólio de Antonio Pinto Araujo  
 Despacho: 1-O inventariante junto aos autos as certidões negativas de débito das esferas administrativas (federal e municipal), em 10 dias.Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível  
 Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

**Divórcio Consensual**

063 - 0069619-69.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.069619-8  
 Autor: P.R.S.S. e outros.  
 Despacho: Ato ordinatório Port. 008/2010Vista a causídica OAB/RR 394. Boa Vista-RR, 27/09/2012. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

**Inventário**

064 - 0090550-59.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.090550-6  
 Autor: Lucimar Cordeiro Borges  
 Réu: Espólio de Antonio Lino Borges  
 Despacho: 1-Defiro fls. 160 pelo prazo requerido.2-Após, diga a inventarinante.Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível  
 Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

065 - 0160336-88.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160336-8  
 Autor: Clézio Correa Castro e outros.  
 Réu: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa  
 Despacho: 1-O inventariante junto aos autos as certidões negativas de débitos, em nome da falecida, das esferas administrativas (federal e municipal), em 10 dias.Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível  
 Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

066 - 0215884-30.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.215884-8  
 Autor: Francinete dos Santos Silva  
 Réu: Espolio de Apolonio Leandro da Silva  
 Despacho: 1-Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil com o fito de ser providenciado a abertura de conta judicial em nome do espólio, esclarecendo que o valor a ser depositado será o de R\$ 16.44700 (fls. 192), faça constar no ofício cópia dos dados pessoais da inventariante (fls.06).2-Após, cumpram-se itens "b" e "c" de fls. 254.Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível  
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0449764-29.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449764-0  
 Autor: Raimunda Pissanga de Souza  
 Réu: Espolio de Anesio Carlos Amorim  
 Final da Sentença: " Posto isso, considerando que não há mais bens a inventariar, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens a compor o espólio de ANÉSIO CARLOS AMORIM.Dê-se ciência a PROGE/RR. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil.Retifique-se a capa dos autos para inventário negativo.Sem custas e honorários.P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais.Boa Vista, 28 de 09 de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível."  
 Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

068 - 0012697-90.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012697-3  
 Autor: Jackson Gomes Lima e outros.

Réu: Espólio de Laurimar Carvalho da Costa  
 Despacho: 1-Segredo de Justiça.2-Justiça Gratuita.3-Nomeio JACKSON GOMES LIMA para atuar como inventariante, intime-se a prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990 Par. único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993).4-Em seguida, com as cópias necessárias, cite-se os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000).Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível  
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

069 - 0015355-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015355-5

Autor: Francisco Ferreira Lima

Réu: Espólio de Maria Edite Lima

Despacho: 1-Segredo de Justiça.2-Justiça Gratuita.3-Nomeio FRANCISCO FERREIRA LIMA para atuar como inventariante, intime-se a prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, Par. único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993).4-Em seguida, com as cópias necessárias, cite-se a parte requerida, a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000).Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Wallison Larieu Vieira

## Execução Fiscal

070 - 0166296-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166296-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Vale da Silva Me e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 114v; II. Int. Boa Vista-RR, 27/09/2012. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

## 4ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Alexandre Martins Ferreira

## Cumprimento de Sentença

071 - 0089779-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089779-4

Autor: Cloves Alves Ponte

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Final da Decisão: "Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE. Restando frutífera a penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados, intimando a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo infrutífera ou parcialmente frutífera a penhora com o bloqueio de valores ínfimos comparados ao valor executado, proceda-se o seu imediato desbloqueio, intimando-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível".Ato Ordinatório: Ao autor acerca das informações de fl. 446, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de setembro de 2012.Ato Ordinatório: Ao requerido para, querendo, impugnar a penhora de fl. 446, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 28 de setembro de 2012.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

072 - 0102428-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102428-8

Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira

Réu: José João Pereira dos Santos

Final da Decisão: "Posto isso, mantendo o despacho de f. 432, INDEFIRO o pedido de reconsideração e determino o arquivamento do feito. Bloqueado o valor constante do primeiro parágrafo desta decisão, transfira-se o mesmo para a conta do juízo e, após isso, expeça-se alvará em favor da credora. Dil. Nec. Boa Vista, 27/09/2012. Juiz Elvo Pigari Júnior. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

073 - 0108684-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108684-0

Autor: Marcelo Alves de Aruda

Réu: Irineu Holzbach

Ato Ordinatório: Ao autor para colacionar aos autos o cálculo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como manifestar-se acerca da certidão constante à fl. 164. Boa Vista, 28/09/2012.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

074 - 0120663-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120663-8

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Sap Mundim

Ato Ordinatório: Ao autor para se manifestar acerca do R. Despacho de fls. 111, sob pena de extinção, em caso de inércia. Boa Vista, 28/09/2012.

Advogados: Andréia Margarida André, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marize de Freitas Araújo Moraes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatianny Cardoso Ribeiro

## Reinteg/manut de Posse

075 - 0005557-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Réu: Arthur Gomes Barradas

Ato Ordinatório: Às partes para pagar custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 28/09/2012.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clayton Silva Albuquerque, Francisco Alves Noronha

## 6ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Rosaura Franklin Marcant da Silva

## Anulação/subst. Titulos

076 - 0012002-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012002-8

Autor: R.P.K.

Réu: A.R.W.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10. INTIMO a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 601, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de setembro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

## Busca e Apreensão

077 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

078 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Natanael da Conceição Azevedo  
Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte autora para pagamento do senhor oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28/09/2012. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.  
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

079 - 0179344-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179344-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elenize Cristina Oliveira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

080 - 0007263-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007263-4

Autor: Maria Zilany de Abreu e outros.

Réu: Retífica Mirage Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

081 - 0048543-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Francisca P Rodrigues e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 06/2010, intimo a parte requerente para realizar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 54,70 (cinquenta e quatro reais e setenta centavos), dispostas em fls. 416. Boa Vista, 28 de setembro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Deusdedith Ferreira Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

082 - 0083245-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083245-2

Autor: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jorge K. Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

083 - 0093299-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093299-7

Autor: Ceterr

Réu: Francisco Dourandilson Beserra Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000864RR, Dr(a). CLEOCIMARA DE OLIVEIRA MESSIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Cleocimara de Oliveira Messias, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

084 - 0114161-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

085 - 0129111-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRE, Dr(a). DIONE KELLY CANTEL DA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Clarissa Vencato da Silva, Danilo Silva Evelin Coelho, Dione Kelly Cantel da Mota, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Welington Alves de Oliveira, Zenon Luitgard Moura

086 - 0192869-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192869-8

Autor: Luciana Rosa da Silva

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Welington Alves de Oliveira

### Embargos À Arrematação

087 - 0150004-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150004-6

Autor: Lauro Reinehr

Réu: Laudeni Striicher e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

### Embargos de Terceiro

088 - 0150005-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150005-3

Autor: Clementina Brandalise Reinher

Réu: Laudeni Striicher e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

### Procedimento Ordinário

089 - 0007749-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007749-2

Autor: Shyrlayne de Fátima Rodrigues

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRE, Dr(a). MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Maria Eliane Marques de Oliveira, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes

090 - 0114860-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114860-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Izabel Paes Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício

091 - 0129137-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRE, Dr(a). DIONE KELLY CANTEL DA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Dione Kelly Cantel da Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

092 - 0146795-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira

093 - 0174077-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000814RR, Dr(a). NÁIADA RODRIGUES SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marlídia Ferreira Lopes, Náiada Rodrigues Silva, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

094 - 0182678-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRE, Dr(a). DIONE KELLY CANTEL DA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dione Kelly Cantel da Mota, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

095 - 0182679-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182679-3

Autor: Neiza Souza Moraes

Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRE, Dr(a). DIONE KELLY CANTEL DA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Albert Bantel, Dione Kelly Cantel da Mota, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

096 - 0182685-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182685-0

Autor: Samara Vieira da Silva Lima

Réu: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRE, Dr(a). DIONE KELLY CANTEL DA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Dione Kelly Cantel da Mota, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

097 - 0182689-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182689-2

Autor: Soraia Vieira da Silva Lima

Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRE, Dr(a). DIONE KELLY CANTEL DA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Albert Bantel, Antônio Oneildo Ferreira, Dione Kelly Cantel da Mota, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

098 - 0190245-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190245-3

Autor: Rhauan Hulek Linario Leal e outros.

Réu: Banco Co Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000265RRB, Dr(a). WALDIR DO NASCIMENTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Waldir do Nascimento Silva

## 7ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

### Alimentos - Lei 5478/68

099 - 0000993-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000993-3

Autor: A.S.P. e outros.

Réu: O.S.P.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente, bem como intimar o advogado para que apresente a procuração. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Suely Almeida

100 - 0021111-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021111-5

Autor: J.A.C. e outros.

Réu: M.C.J.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Rocha de Castro Júnior, Denise Silva Gomes, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Walker Sales Silva Jacinto

101 - 0107614-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107614-8

Autor: L.J.R.S. e outros.

Réu: H.J.S.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Robério de Negreiros e Silva

### Averiguação Paternidade

102 - 0073821-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073821-4

Autor: S.W.F.S.

Réu: I.R.F.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Maria das Graças Barbosa Soares

### Cumprimento de Sentença

103 - 0070924-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070924-9

Autor: F.C.B.S.

Réu: E.P.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência acerca de fl. 90/91. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

104 - 0164752-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164752-2

Autor: L.B.A. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente, bem como intimar a advogada para que apresente procuração. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

### Divórcio Litigioso

105 - 0194895-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194895-1

Autor: M.L.P.F.

Réu: E.F.L.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo o patrono do demandado, para no prazo de 10 dias, apresentar as alegações finais. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das

Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial  
Advogados: Daniela da Silva Noal, José Francisco Candido, Rosângela Cristófoli, Samuel Weber Braz

### Inventário

106 - 0171209-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171209-4

Autor: Rosenilda Saraiva Rosa

Réu: Rogerio de Oliveira Rosa

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo o Sr. Lizandro Icassatti Mendes para receber em cartório a carta de adjudicação. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

107 - 0218992-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

108 - 0008030-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008030-3

Autor: Alzira Brito de Almeida e outros.

Réu: Espólio de Alzira Brito de Almeida

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

109 - 0015146-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015146-8

Autor: Alvanete Pereira Torres e Silva

Réu: Espólio de Madel Coelho Pereira

Despacho: Nomeio a Sra. Alvanete Pereira Torres e Silva, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Madel Coelho Pereira, devendo, em 05 dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2012. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

110 - 0061326-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061326-8

Autor: C.V.C.G. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para receber em cartório cópias. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Karlo Giordano Leal de Souza, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rommel Luiz Paracat Lucena

111 - 0079081-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079081-7

Autor: S.C.S. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente, bem como intimar o advogado para que apresente procuração. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Michael Ruiz Quara, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

112 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Autor: A.L.M. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência acerca de fl. 179 e 181. Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Jorge K. Rocha, Leandro Leitão Lima, Paula Cristiane Araldi, Sandra Marisa Coelho,

Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### 8ª Vara Cível

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Cautelar Inominada

113 - 0149848-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149848-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ao Estado de Roraima para se manifestar, tendo em vista a petição da Boa Vista Energia. Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, João Felix de Santana Neto, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Mário José Rodrigues de Moura, Sebastião Robison Galdino da Silva

### Embargos À Execução

114 - 0009138-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009138-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

I. Receba os presentes embargos;II. Suspenda a execução;III.Intime-se o embargo para, querendo apresentar impugnação ao embargo;IV. Apense-se os autos principais.BV-RR, 14 de setembro de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: Bergson Girão Marques, Mivanildo da Silva Matos

### Exec. Titulo Extrajudicial

115 - 0117321-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117321-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Líder Publicidade Ltda e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

116 - 0003004-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003004-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçaves

117 - 0009096-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009096-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, conforme o endereço contido à fl.258. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

118 - 0009156-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009156-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro

Intimem-se as executadas, conforme endereço indicado à fl.244, para querendo, oferecerem embargos no prazo legal, em vista da penhora. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

119 - 0009243-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009243-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marzilio J M Martins e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora conforme endereço indicado às fls.288. Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

120 - 0009567-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009567-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda

Cumpra-se o despacho de fls.201. Observando o documento contido às fls.213. Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rogiany Nascimento Martins, Stélio Dener de Souza Cruz

121 - 0009596-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009596-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Paula Silva Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Juliane Figueiras da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Leomir Benedettigoncalves

122 - 0009751-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009751-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Domingos de Araújo e outros.

Intime-se o Executado, por seu curador especial, para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

123 - 0015746-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015746-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros.

I- Nomeio como curador especial Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

124 - 0042786-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042786-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

125 - 0100061-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100061-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros.

Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 0100471-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100471-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira

Esclareça o Município o inventário para se comprovar o inventariante. Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

127 - 0100508-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100508-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Barros

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 0100573-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100573-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Teixeira e outros.

Solicite-se, informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 06 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 0100761-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100761-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ps Dutra Pereira e outros.

I- Nomeio como curador especial Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

130 - 0101523-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101523-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Gomes da Silva Filho

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0116546-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116546-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda

Oficie-se o Detran para informar se os bens descritos às fls.85 são de propriedade do executado. Boa Vista, RR, 03 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0116555-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116555-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves da Silva

I. Indefiro, por, ora o pedido de transferência haja vista que ainda não foi expedido o termo de penhora; II. Expeça-se termo de penhora dos valores bloqueados às fls.53/54. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

133 - 0119204-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119204-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga e outros.

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0139433-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139433-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jis de Souza Neto e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

135 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda

I - Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes Azevedo, Defensora Pública; II - Expeça-se termo de compromisso; III - Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

136 - 0147293-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147293-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2012.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

137 - 0150479-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150479-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.

I- Indefiro nos termos do Art. 659, §4º a penhora de bens imóveis realizar-se-à mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art.652, §4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº11.382, de 2006); II- Levante-se termo de penhora em secretaria; III- Intime-se o executado; IV- Ao exequente para providenciar o registro. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

138 - 0155643-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155643-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

139 - 0161335-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161335-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Marcelo Tadano

140 - 0161337-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161337-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros.

Proceda-se com a transferência, via bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

141 - 0161474-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161474-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moura e Moura Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 0166303-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166303-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcelo Tadano

143 - 0166883-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166883-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R R Ferreira e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

## Petição

144 - 0185801-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima, haja vista que a consulta RENAJUD encontra-se as fls.689. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

## Procedimento Ordinário

145 - 0083451-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083451-6

Autor: Eugênio Construções Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 303. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0132496-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132496-7

Autor: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Aguarda parte autora Zélia Moreira Almeida. Desarquivamento a pedido da parte. manifeste-se no prazo de 05 dias. Boa vista, 28 de setembro de 2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Pablo Lima Gonçalves, Rodrigo Guarienti Rorato

147 - 0152816-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

148 - 0179818-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente, pela derradeira vez. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

149 - 0193652-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193652-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cristiano Dantas de Melo

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

## Ação Penal Competên. Júri

150 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontê Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

151 - 0169374-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## Liberdade Provisória

152 - 0015158-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015158-3

Réu: Elson dos Santos Sousa

DISPOSITIVO: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade

provisória requerido por ELSON DOS SANTOS SOUSA. P.R.I.C. Boa Vista, 28/09/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

153 - 0068609-87.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.068609-0  
Réu: Ilson Vasconcelos Carvalho  
Despacho: ao advogado do réu, para apresentar alegações finais.  
Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

154 - 0015246-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015246-8  
Réu: Edinaldo Lima Batista e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2012 às 09:30 horas.  
Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal, Jose Vanderi Maia

### Insanidade Mental Acusado

155 - 0002893-98.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.002893-0  
Réu: Ilson Bento da Silva Junior  
Intimação da Defesa do acusado, de forma derradeira, sob pena de extinção, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do acusado.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Proced. Esp. Lei Antitox.

156 - 0141668-06.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141668-0  
Réu: Carlos Jose Alves Bonfim  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

157 - 0014568-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014568-8  
Réu: Tiago de Oliveira e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2013 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0005246-14.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005246-8  
Réu: Raimundo Franco da Silva e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2012 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

159 - 0069904-62.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.069904-4  
Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

160 - 0074206-37.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.074206-7  
Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

161 - 0081584-10.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081584-6  
Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos  
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 0083081-59.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083081-1  
Sentenciado: Rodrigo Mendonça de Oliveira  
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

163 - 0083822-02.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083822-8  
Sentenciado: Alvinho André da Silva  
DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2012 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

164 - 0108532-52.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108532-1  
Sentenciado: Joabes Veloso dos Santos  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

165 - 0154793-07.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154793-8  
Sentenciado: Robson Pereira da Silva  
Decisão: Regressão de regime.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

166 - 0154803-51.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154803-5  
Sentenciado: Francisco Ribeiro Damasceno  
Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/10/2012 às 11:30 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 0164751-17.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164751-4  
Sentenciado: Edmilson da Silva Tomaz  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

168 - 0168782-80.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168782-5  
Sentenciado: Rubens Ferreira de Albuquerque Filho  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

169 - 0213293-95.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213293-4  
Sentenciado: Valcy da Silva Castro  
DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/10/2012 às 11:00 horas.  
Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Elias Bezerra da Silva

170 - 0001992-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001992-5  
Sentenciado: José Ladislau Santos  
Decisão: Liminar concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0003082-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003082-3  
Sentenciado: Jose Valdeci Rocha  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0005040-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005040-9  
Sentenciado: Adriano Rarris da Cruz  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0015602-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015602-4  
Sentenciado: Adão da Conceição  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0016373-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016373-1

Sentenciado: Daniel Bones da Silva Souza  
Decisão: Declaração de remição.  
Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco

175 - 0001023-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001023-7

Sentenciado: Cleudinar da Silva Carvalho  
Decisão: Declaração de remição.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0001091-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001091-4

Sentenciado: Alcides Pereira de Aquino  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0008881-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008881-1

Sentenciado: Adriano Farias  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0004951-74.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004951-4

Sentenciado: Julio Cesar de Souza  
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0005053-96.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005053-8

Sentenciado: Franciney Rodrigues de Lima  
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0007862-59.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007862-0

Sentenciado: Uanderson Macario  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0007893-79.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007893-5

Sentenciado: Henry José Rondon Munoz  
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

182 - 0007894-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007894-3

Sentenciado: Pablo Ferreira Lima  
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0007904-11.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007904-0

Sentenciado: Gilberto Alves Macedo Filho  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0008778-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008778-7

Sentenciado: Helry Kally Andrade Siqueira  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Transf. Estabelec. Penal

185 - 0005601-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005601-8

Réu: Manoel Gomes de Paulo  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

186 - 0014328-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014328-7

Réu: Gilberto Alves de Macedo Filho  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### Ação Penal

187 - 0102198-02.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102198-7

Réu: Ronilson Sarmento Amaral  
(...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RONILSON SARMENTO AMARAL, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (...) JUIZ AIR MARIN  
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0106277-24.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106277-5

Réu: Raimundo Santos da Silva  
(...) JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA, PARA O FIM DE ABSOLVER O ACUSADO RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM ATRIBUIDAS (...) JUIZA SISSI DIETRICH  
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0129490-25.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129490-5

Réu: Francisco Alves Ferreira  
(...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO ALVES FERREIRA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (...) JUIZ AIR MARIN  
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### Ação Penal

190 - 0072783-42.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.072783-7

Indiciado: A. e outros.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 692, conforme manifestação do MP às fls. 696, tendo em vista que o presente processo é bastante antigo, com quatro réus e audiência na Vara Cível é de Conciliação, de modo que entendo que a redesignação daquela (Cível) trará menor prejuízo.  
Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta - 5ª Vara Criminal  
Advogados: Alessandro Andrade Lima, Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

191 - 0114257-22.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.114257-7

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio  
(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATORIO CONTIDO NA DENUNCIA, O QUE FAÇO COM SUPEDANEO NO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...) JUIZ AIR MARIN  
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0134759-45.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134759-6

Réu: Valdeson Sampaio Andrade  
(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATORIO CONTIDO NA DENUNCIA, E ABSOLVO VALDESON SAMPAIO ANDRADE (...) JUIZ AIR MARIN  
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0166371-64.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166371-9

Réu: Emerson Leandro Santiago de Mello e outros.  
(...) ABSOLVER EMERSON LEANDRO SANTIAGO DE MELO E ERNANDES ROCHA DA SILVA DA IMPUTAÇÃO DE FURTO TENTADO (...) JUIZA SISSI DIETRICH  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

194 - 0214569-64.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214569-6

Réu: Nevilene Rodrigues da Silva  
Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos

consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando a ré Nevilene Rodrigues da Silva, nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. Intime-se pessoalmente a vítima. PRIC. Boa Vista-RR, 27 de Setembro de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

195 - 0008254-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008254-9

Réu: Francinaldo Costa da Silva da Conceição

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu Francinaldo Costa da Silva Conceição, nas sanções previstas no art. 155, caput, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 26 de Setembro de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

196 - 0161371-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161371-4

Réu: Francisco Weligton Vieira Negreiros e outros.

(...) ABSOLVO OS ACUSADOS FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA NEGREIROS, MARLON CESAR JARDIM COSTA, BERNARDO SANTOS ERICEIRA, FRANCISCO CARNEIRO FERREIRA E ANTONIO CARLOS PORTELA ALBUQUERQUE (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos

197 - 0189344-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189344-7

Réu: José de Souza

(...) ABSOLVO O ACUSADO JOSÉ DE SOUZA DA PRÁTICA DO DELITO PRESVITO NO ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, NARRADO NA DENUNCIA (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

198 - 0173828-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173828-9

Indiciado: A.G.A.

Final da Decisão: "(...) Desse modo reconsidero a decisão de fls. 68, apenas no que tange à suspensão do prazo prescricional, determinando-se que tal prazo volte a fluir a partir do dia 13 de novembro de 2011 (date em que o prazo de suspensão determinado pela decisão de fls. 62). No que concerne à suspensão do processo mantenho "in totum" a decisão de suspensão de fls. 68. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

199 - 0016049-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016049-7

Indiciado: E.J.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0012971-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012971-2

Indiciado: A.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, pelo que foi relatado no requerimento, não vejo óbice em se deferir o pleito da Autoridade Policial, haja vista que o senhor Ananias Fernandes demonstrou a boa-fé ao se dirigir à Delegacia de Polícia para comunicar que o veículo por ele adquirido estaria com adulteração no CHASSI, conforme se verifica em suas declarações de fls. 26. Em face do exposto, o referido veículo deverá permanecer na posse do senhor Ananias Fernandes da Silva, devendo este zelar pela conservação do mesmo, não podendo vender, doar ou se desfazer de qualquer forma do bem, devendo apresentar o veículo quando necessário na Delegacia de polícia ou neste Juízo quando determinado. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de Setembro de 2012.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0015255-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015255-7

Indiciado: A.R.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

### Ação Penal

202 - 0022857-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022857-2

Indiciado: J.S. e outros.

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO SANDRO HENRY PAIVA DE ARAUJO (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0000501-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000501-1

Réu: L.F.A.F. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/11/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

204 - 0015226-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015226-8

Réu: José Ribamar Lima dos Santos

I- Intime-se a defesa, via DJE, nos termos da decisão de fls.02, para apresentar seus quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista 27 de setembro de 2012. Juíza LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): Vilmar Lana

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 28/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

### Ação Penal Competên. Júri

205 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcio da Silva Vidal

206 - 0010346-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010346-2

Réu: Alcides Souza Filho e outros.

PRONÚNCIA (...) Nesta senda, pronuncio os acusados ALCIDES SOUZA FILHO e LUIZ SOBRAL DA PAIXÃO como incurso no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E nos termos da norma processual vigente, os encaminhando para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade dos réus. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome dos acusados no rol dos culpados em preservação do princípio da não culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisum. Preclusa

esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP Boa Vista, quinta-feira, 27 de setembro de 2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª VRCR

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0026145-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026145-8

Réu: Gelvan Mosinho da Mota

SENTENÇA (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de GELVAN MOSINHO DA MOTA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª VRCR

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0115536-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115536-3

Réu: Edilson de Oliveira

DECISÃO (...) Dessa forma, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, assim como defiro a antecipação da produção de provas, com esteio no artigo 366 do CPP c/c 109, I do CP. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

209 - 0012990-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012990-6

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

210 - 0008217-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008217-6

Réu: Maciel Almeida dos Reis

DESPACHO. I - Designe-se audiência com urgência. II - Intime-se a testemunha Maria Consolata (fl. 109v). III - Proceda-se a intimação do réu. IV - Intime-se o advogado do réu via DJE. V - Ciência ao MP. VI - Demais expedientes necessários. Boa Vista, 28 de setembro de 2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª VRCR

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Gerson Coelho Guimarães

## 2ª Vara Militar

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

211 - 0195601-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195601-2

Réu: Nilo Fidelis Maçarico e outros.

Despacho: 1 - Preclusa a man ifestação do réu Nilo, na fase do art. 417. 2 - Às partes, na fase do art. 427, do CPPM. 3 - Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de setembro de 2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

### Petição

212 - 0007722-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007722-8

Autor: A.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2012 às 08:30horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, José Edival Vale Braga, Mivanildo da Silva Matos, Robério de Negreiros e Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Exec. Medida Socio-educa

213 - 0001466-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001466-8

Executado: A.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

214 - 0012971-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012971-4

Infrator: E.F.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal

215 - 0166241-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166241-4

Réu: Alessandro Andrade Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

216 - 0215526-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215526-5

Réu: Josuel Vaz Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

217 - 0151282-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151282-7

Réu: Itamar Lima Chaves

Sentença:(...)Eis porque, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ITAMAR LIMA CHAVES, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, pelas lesões provocadas na ofendida, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena:(...)Expeça-se as devidas comunicações.Custas pelo acusado.Sendo o réu pobre, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado (art. 263, parágrafo único, contrário sendo, do CPP).Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28/09/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0009648-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009648-5

Réu: Rosinaldo Santos da Silva

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

219 - 0001771-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001771-9

Réu: Antonio Marcos da Conceição Sousa

Para os fins do despacho de fls. , designe-se nova data. Intime-se a vítima no endereço fornecido às fls. 05 dos apensos autos de IP, inclusive via telefone. Requisite-se as testemunhas policiais militares. Intime-se o réu. BV, 28/09/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2012 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

000519-RR-N: 008

000858-RR-N: 003

## Publicação de Matérias

### Med. Protetivas Lei 11340

220 - 0009613-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009613-9

Réu: Elenilson Lobato Soares

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 14/11/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0000071-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000071-7

Indiciado: M.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0001886-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001886-5

Réu: Sergio Endlich Rocha

Sentença: (...)Dessarte, não havendo mais interesse pela ofendida na concessão das medidas inicialmente pedidas, há inexorável ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na perda de objeto, a qual perda reconheço e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se a ofendida.Ciência ao MP.(...)Boa Vista, 28 de setembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 28/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

### Ação Penal - Sumaríssimo

223 - 0015248-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015248-4

Indiciado: D.M.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 28/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

### Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0000419-27.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000419-5

Autor: S.M.P. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

002 - 0000171-61.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000171-2

Autor: A.R.P.S.

Réu: A.S.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

003 - 0000092-82.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000092-0

Autor: Banco da Amazônia S.a

Réu: Rosimar P Alves Me e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

### Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000556-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000556-8

Autor: Juraci Goes Cordeiro

Réu: Ivair Roberto da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Perda/supen. Rest. Pátrio

005 - 0001182-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001182-0

Autor: M.P.E.

Réu: J.O.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

006 - 0003017-66.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003017-3

Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros.

Réu: Albania Sineider Barros de Moraes

PUBLICAÇÃO: Intime-se a parte executada para se manifestar.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguiera, Juciê Ferreira de Medeiros

007 - 0012527-30.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012527-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raimundo Nonato Brandão

Junte-se a petição acostada na contracapa dos autos. Defiro o requerimento da parte exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação do executado, dê-se vista a parte exequente.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

010064-PB-N: 006

000101-RR-B: 003

000105-RR-B: 006

000112-RR-B: 007

000203-RR-A: 006, 009

000245-RR-B: 013

000424-RR-N: 007

008 - 0000585-59.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000585-3

Autor: Francisco de Jesus Lopes Araújo e outros.

Réu: Edileuza Vieira Mota e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

**Vara Criminal**

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

**Ação Penal**

009 - 0013078-10.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013078-2

Réu: Edimir Esbel de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 16:00 horas.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangureira

010 - 0000273-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000273-0

Réu: Raimundo Barbosa Queiroz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000913-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000913-9

Réu: Endel Amoedo de Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000330-04.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000330-4

Réu: Wanderley Felix da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2012 às 14:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal Competên. Júri**

013 - 0001102-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001102-8

Réu: Everton Silva de Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 15:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Crime Propried. Imaterial**

014 - 0014186-40.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014186-0

Réu: Marcos Cabral de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

015 - 0000190-67.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000190-2

Sentenciado: Arley Santos de Souza

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

016 - 0000893-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000893-3

Indiciado: W.V.R.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciado, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação dos acusados, na forma do

art. 396 e seguintes do CPP, para responderem, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiserem - argüirem preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do(s) réu(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa dos réus no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Sem prejuízo da análise da resposta à acusação, designe-se, desde já, audiência de instrução e julgamento. Advirto aos réus de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, e; serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa providenciar seu comparecimento espontâneo(...) Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000311-95.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000311-4

Indiciado: A.O.S.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do acusado, na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do(s) réu(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Sem prejuízo da análise da resposta à acusação, designe-se, desde já, audiência de instrução e julgamento. Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo(...) Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

**Termo Circunstanciado**

018 - 0000348-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000348-0

Indiciado: V.L.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000514-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000514-5

Indiciado: E.C.J.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 020 - 0000598-58.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000598-6  
 Indiciado: E.C.S.R.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

000700-RR-N: 132  
 000716-RR-N: 192  
 000741-RR-N: 128, 203  
 212016-SP-N: 142, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 168,  
 172

## Comarca de Mucajai

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

#### Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000629-48.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000629-8  
 Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 15/10/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

004286-AM-N: 167  
 001475-CE-N: 136  
 022463-CE-N: 136  
 023604-DF-N: 126  
 012679-PA-N: 162  
 047928-PR-N: 233, 235, 236, 244  
 112328-RJ-N: 176  
 000101-RR-B: 132  
 000144-RR-A: 182  
 000272-RR-B: 037  
 000299-RR-N: 216  
 000317-RR-B: 121, 128, 130, 131, 135, 147, 159, 166, 177, 195,  
 198, 219, 221, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238,  
 239, 240, 241, 242, 243, 244  
 000330-RR-B: 126, 127, 146, 149, 176, 227  
 000350-RR-N: 127  
 000360-RR-A: 144, 145, 158, 169  
 000369-RR-A: 144, 145, 160, 161, 168, 169, 170, 171, 172, 173,  
 174  
 000371-RR-N: 133, 135  
 000412-RR-N: 126, 177, 178  
 000416-RR-N: 132  
 000447-RR-N: 127  
 000568-RR-N: 163

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

#### Carta Precatória

001 - 0000905-28.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000905-6  
 Autor: Cássia Kiss Nascimento Sousa  
 Réu: Antônio Mota de Magalhães  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 002 - 0001230-03.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001230-8  
 Autor: Joao Pedro Braga Cardoso  
 Réu: Daniel Lopes Cardoso  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 003 - 0001262-08.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001262-1  
 Autor: Sandra Sa de Aguiar Souza  
 Réu: Ronaldo Francisco Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 004 - 0001265-60.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001265-4  
 Autor: Ibama  
 Réu: Elidiane da Costa Fernandes - Me  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 005 - 0001269-97.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001269-6  
 Autor: Marcos Antonio Sousa Sobrinho  
 Réu: Pedro Venancio Sobrinho  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 006 - 0001274-22.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001274-6  
 Autor: Kelrelany Santos da Silva  
 Réu: Francinelson Costa da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 007 - 0001352-16.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001352-0  
 Autor: Italo Gabriel Elias de Araujo  
 Réu: Everton Eduardo da Silva Medeiros  
 Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 008 - 0001377-29.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001377-7  
 Autor: Ibama  
 Réu: Ataídes Barbosa de Silveira  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 009 - 0001380-81.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001380-1  
 Autor: Ibama  
 Réu: Ataídes Barbosa de Silveira  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 010 - 0001384-21.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001384-3  
 Autor: União  
 Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Out. Proced. Juris Volun

011 - 0001268-15.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001268-8  
Autor: Jose Pereira Silva  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001390-28.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001390-0  
Autor: José Ribamar Machado da Silva  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Carta Precatória

013 - 0000906-13.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000906-4  
Autor: Carlos Henrique Vale de Oliveira  
Réu: Genésio Teixeira de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001079-37.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001079-9  
Autor: Frank Wilson de Werk Wurzler  
Réu: Tam Linhas Aereas  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001231-85.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001231-6  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: M Rita Santos Carneiro  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001263-90.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001263-9  
Autor: Ludmila de Aragao Oliveira  
Réu: Mauro Dias Bergami  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001266-45.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001266-2  
Autor: Ana Myrella Inácio da Silva  
Réu: Leonardo Sousa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001267-30.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001267-0  
Autor: União  
Réu: Maria de Sousa Paiva Me  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001276-89.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001276-1  
Réu: Valdir de Sousa Dias  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001378-14.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001378-5  
Autor: Ibama  
Réu: Abel Dutra Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001381-66.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001381-9  
Autor: Ibama  
Réu: Josias Formoso  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001383-36.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001383-5  
Autor: União  
Réu: Luiz Gustavo F de Oliveira Me  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001387-73.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001387-6  
Autor: Neuza Ramos de Amorim

Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

024 - 0001074-15.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001074-0  
Autor: Jailma de Oliveira Gomes e outros.  
Réu: Celia de Souza Costa  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001229-18.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001229-0  
Autor: Genziskan Ferreira Fragoso  
Réu: Fabiana Alves da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001264-75.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001264-7  
Autor: Antonio da Silveira Lucena  
Réu: Antônio Regivaldo de Sousa Lucena  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001270-82.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001270-4  
Autor: Alessandra Santos de Sousa  
Réu: Gisile Alves de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001271-67.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001271-2  
Autor: Ana Beatriz da Silva Almeida  
Réu: Kennedy Almeida de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001280-29.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001280-3  
Réu: Rogério Farias de Andrade  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001358-23.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001358-7  
Autor: Fazenda Nacional  
Réu: a Barbosa da Silveira & Cialacerda  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001379-96.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001379-3  
Autor: União  
Réu: Alex Anderson Amorim  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001382-51.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001382-7  
Autor: Superintendencia da Zona Franca de Manaus/am  
Réu: Mathias Ariel Costa Martins  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001385-06.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001385-0  
Autor: Maria Jose dos Reis  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001388-58.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001388-4  
Autor: Elivania Ferreira Barros  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

035 - 0001396-35.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001396-7

Autor: Fazenda Nacional  
Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001411-04.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001411-4  
Autor: Ducilene Vieira Lima  
Réu: Francisco Xavier Portela  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

037 - 0001238-77.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001238-1  
Autor: Otilia Natália Pinto  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Carta Precatória

038 - 0001401-57.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001401-5  
Autor: Artur Nascimento Paiva  
Réu: Renan de Lima Paiva  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001408-49.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001408-0  
Autor: Guilherme Ortiz Moreira  
Réu: Antonio Francisco do Nascimento Rosa  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

040 - 0001402-42.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001402-3  
Autor: Município Governador Jorge Teixeira  
Réu: Manoel de Andrade Venceslau  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001409-34.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001409-8  
Réu: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

042 - 0001407-64.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001407-2  
Autor: Maria Francisca da Conceição  
Réu: Zenobio Carneiro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001415-41.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001415-5  
Autor: Leticia Pereira Silva  
Réu: Admilson dos Santos Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001420-63.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001420-5  
Autor: Caixa Economica Federal  
Réu: Cynty Siraya Chandia  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

045 - 0001413-71.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001413-0  
Autor: Bruno da Silva Matos  
Réu: Sivone de Matos Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

046 - 0001416-26.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001416-3  
Autor: Alan Francisco Carvalho Pereira  
Réu: João Pereira Neto  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001421-48.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001421-3  
Autor: União  
Réu: M.g.s. Sousa Me  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

048 - 0001076-82.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001076-5  
Réu: Ronny da Silva Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001080-22.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001080-7  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001227-48.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001227-4  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001272-52.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001272-0  
Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001357-38.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001357-9  
Réu: Mauro Nunes de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

053 - 0001366-97.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001366-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001367-82.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001367-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001372-07.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001372-8  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001373-89.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001373-6  
Indiciado: C.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001376-44.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001376-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

058 - 0001278-59.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001278-7  
Réu: MarluCIA Soares do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Carta Precatória

059 - 0001073-30.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001073-2

Réu: Daniel Batista

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001078-52.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001078-1

Réu: Raimundo Silva Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001275-07.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001275-3

Réu: Jeova da Conceição Bevilaqua

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001354-83.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001354-6

Réu: Antonio Ambrosio Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

063 - 0001365-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001365-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001368-67.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001368-6

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001370-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001370-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001375-59.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001375-1

Indiciado: C.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

067 - 0001077-67.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001077-3

Réu: Vagner Rodrigues dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001081-07.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001081-5

Réu: Osano Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001273-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001273-8

Réu: Jhones Correa do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001279-44.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001279-5

Réu: Ronny da Silva Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001353-98.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001353-8

Réu: Jose Ribamar Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001355-68.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001355-3

Réu: Onofre Alves Conrado Filho

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

073 - 0001364-30.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001364-5

Indiciado: P.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001369-52.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001369-4

Indiciado: M.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001371-22.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001371-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001374-74.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001374-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Prisão em Flagrante

077 - 0001394-65.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001394-2

Réu: Miguel Rocha de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Carta Precatória

078 - 0001403-27.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001403-1

Réu: Vanessa de Lima Boroque

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

079 - 0001234-40.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001234-0

Indiciado: M.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

080 - 0001393-80.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001393-4

Réu: Janderson Januario da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

081 - 0001410-19.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001410-6

Réu: Lucas Verissimo Salviano

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

082 - 0001395-50.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001395-9

Réu: Divino de Oliveira Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Prisão em Flagrante**

083 - 0001295-95.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001295-1  
Réu: Valdinei de Oliveira Santos  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Carta Precatória**

084 - 0001389-43.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001389-2  
Autor: Antonio Martins da Silva  
Réu: Deusivam de Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

085 - 0001228-33.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001228-2  
Autor: Antonio Martins da Silva  
Réu: Deusivam de Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001386-88.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001386-8  
Réu: Elicivaldo Pereira Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

087 - 0001075-97.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001075-7  
Autor: Ney Gonçalves  
Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0001361-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001361-1  
Autor: Jose Nunes de Barros Junior  
Réu: Leolza de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

089 - 0001414-56.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001414-8  
Autor: Ivanildo Elizeu Henrichsem  
Réu: Cícero Ferreira Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Evaldo Jorge Leite****Carta Precatória**

090 - 0001360-90.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001360-3  
Indiciado: S.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Termo Circunstanciado**

091 - 0001235-25.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001235-7  
Indiciado: J.B.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0001397-20.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001397-5  
Indiciado: M.A.G.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001400-72.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001400-7  
Indiciado: B.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

094 - 0001237-92.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001237-3  
Indiciado: A.L.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001399-87.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001399-1  
Indiciado: W.J.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001404-12.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001404-9  
Indiciado: V.T.G.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001405-94.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001405-6  
Indiciado: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

098 - 0001236-10.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001236-5  
Indiciado: E.N.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001398-05.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001398-3  
Indiciado: E.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0001406-79.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001406-4  
Indiciado: E.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Boletim Ocorrê. Circunst.**

101 - 0001281-14.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001281-1  
Indiciado: J.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001282-96.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001282-9  
Indiciado: B.G.C.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0001283-81.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001283-7  
Indiciado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0001284-66.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001284-5  
Indiciado: J.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001285-51.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001285-2  
Indiciado: T.B.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001286-36.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001286-0

Indiciado: J.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001287-21.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001287-8

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0001288-06.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001288-6

Indiciado: I.L.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0001289-88.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001289-4

Indiciado: R.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0001290-73.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001290-2

Indiciado: J.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0001291-58.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001291-0

Indiciado: J.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0001362-60.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001362-9

Indiciado: V.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0001363-45.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001363-7

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

114 - 0001277-74.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001277-9

Infrator: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

115 - 0001419-78.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001419-7

Indiciado: I.L.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Alimentos - Lei 5478/68

116 - 0001885-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001885-3

Autor: A.G.S.S.

Réu: F.S.S.

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2012 às 15:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0000422-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000422-4

Autor: Ryan Fernando Barros Barbosa

Réu: Angelo Renato da Gama Barbosa

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/11/2012 às 16:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Alimentos - Lei 5478/68

118 - 0000229-80.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000229-1

Autor: H.A.C. e outros.

Réu: F.C.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

119 - 0000347-56.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000347-1

Autor: V.F.V.

Réu: C.M.B.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0000348-41.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000348-9

Autor: M.S.S.

Réu: R.F.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000440-19.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000440-4

Autor: L.B.N. e outros.

Réu: M.S.B.N. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

122 - 0000459-25.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000459-4

Autor: E.M.N.

Réu: S.M.S.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

123 - 0001530-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001530-3

Autor: Felipe Olsen Castro e outros.

Réu: Antonio dos Santos Castro

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

124 - 0000510-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000510-6  
 Autor: E.R.S. e outros.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0000341-49.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000341-4  
 Autor: E.S.M. e outros.  
 Réu: W.B.M. e outros.  
 Sentença: Extinto o processo por desistência.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

126 - 0001499-76.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001499-1  
 Autor: Wanderley de Moraes Inacio  
 Réu: Via Engenharia Sa  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior, Roberto Mariano de Oliveira Soares

### Procedimento Ordinário

127 - 0001497-09.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001497-5  
 Autor: Johnson Barbosa Silva  
 Réu: Banco do Brasil Sa  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Advogados: Daniela da Silva Noal, Jaime Guzzo Junior, Karina Lígia de Menezes Batista

## Vara Cível

Expediente de 26/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Averiguação Paternidade

128 - 0000682-75.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000682-1  
 Autor: T.M.  
 Réu: J.L.T.E.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2013 às 16:00 horas.  
 Advogados: Paulo Sergio de Souza, Tiago Cícero Silva da Costa

### Carta Precatória

129 - 0000985-60.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000985-2  
 Autor: Ibama  
 Réu: Marcos Antonio Carpanini  
 Leilão DESIGNADO para o dia 15/10/2012 às 09:00 horas - primeira praça. Segunda Praça: 25/10/2012, às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/10/2012 às 09:00 horas - segunda praça.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Cob. Cédula Crédito Ind.

130 - 0000669-76.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000669-8  
 Autor: Ana Lúcia Coelho Caldas  
 Réu: Banco Bradesco Financiamentos  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Convers. Separa/divorcio

131 - 0001117-49.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001117-7  
 Autor: F.G.S.  
 Réu: M.C.S.C.  
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Cumprimento de Sentença

132 - 0000694-41.2002.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.02.000694-7  
 Autor: Banco da Amazônia S/a  
 Réu: Pedro Martinho Militão e outros.  
 Trata-se de ação de execução. O requerente devidamente intimado, não deu andamento ao feito, e nem tampouco justificou sua inércia, nos termos que lhe foi facultado. Tal omissão consubstancia seu desinteresse na causa, dado azo à contumácia autoral. Posto isto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fincas no art. 267, inciso III, §1º, do CPC.  
 Advogados: Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Desapropriação

133 - 0009897-80.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009897-2  
 Autor: Maria de Souza Soares Pontes  
 Réu: Jose de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2012 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Luciléia Cunha

### Divórcio Consensual

134 - 0000368-66.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000368-9  
 Autor: Alaíne da Silva Anastácio e outros.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

135 - 0001201-84.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001201-1  
 Autor: Diego de Assis Gonçalves  
 Réu: Leandra Souza Gonçalves  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2012 às 11:00 horas.  
 Advogados: Luciléia Cunha, Paulo Sergio de Souza

### Exec. Titulo Extrajudicial

136 - 0000758-02.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000758-9  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
 Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja  
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
 Advogados: Antônio Roque Albuquerque Júnior, Francisco Gomes Coelho

### Execução de Alimentos

137 - 0002008-41.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002008-1  
 Autor: W.A.C.  
 Réu: V.S.C.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/10/2012 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0001091-51.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001091-4  
 Autor: É.C.C.S.  
 Réu: M.C.M.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0001094-06.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001094-8  
 Autor: V.A.S. e outros.  
 Réu: A.M.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

140 - 0001642-02.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001642-8  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Nilza Reginatto  
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
 PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

141 - 0000746-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000746-6

Autor: Nilson Pereira Lima

Réu: Raimunda Marimunda Santos Coutrin

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/12/2012 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

142 - 0001576-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001576-8

Autor: Maria de Lourdes Silva Mendonça

Réu: Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 09:20 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

143 - 0001752-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001752-5

Autor: A.G.S.

Réu: M.S.M.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0001982-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001982-8

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 10:10 horas.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

145 - 0001984-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001984-4

Autor: Manoel Messias Ferreira

Réu: Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 09:10 horas.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

146 - 0000218-51.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000218-4

Autor: Daniel Rodrigues dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

**Vara Cível**

Expediente de 27/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Alimentos - Lei 5478/68**

147 - 0000778-90.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000778-7

Autor: J.R.A.M.

Réu: D.M.S.

Decisão: Liminar concedida. Trata-se de ação de alimentos. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor da autora no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) da remuneração bruta do requerido, excluindo-se apenas os descontos legais obrigatórios. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/12/2012 às 16:30 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Guarda**

148 - 0000104-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000104-6

Autor: T.C.C. e outros.

Réu: R.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

149 - 0000752-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000752-4

Autor: Jean Lindinalvo da Silva

Réu: Casilda Aparecida Oliveira Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 12/12/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

**Procedimento Ordinário**

150 - 0001524-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001524-8

Autor: Adalberto Ferreira da Cruz

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc. federal inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

151 - 0001526-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001526-3

Autor: Francisco Damasceno de Lima e Silva

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

152 - 0001564-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001564-4

Autor: Maria Janayna Ferreira Monteiro

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc. federal inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

153 - 0001565-90.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001565-1

Autor: Alex Alencar da Silva

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

154 - 0001566-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001566-9

Autor: Igos Lopes

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc geral inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

155 - 0001575-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001575-0

Autor: Maria dos Santos Oliveira

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

156 - 0001584-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001584-2

Autor: Waldivino Nazare Quirino

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

157 - 0001602-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001602-2

Autor: Anizia dos Santos de Sousa

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

158 - 0001974-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001974-5

Autor: Francisco Pereira Lima

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

159 - 0000822-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000822-5

Autor: Ronildo Alves da Silva

Réu: Jair Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

160 - 0000874-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000874-6

Autor: Marinete Guimarães Castro

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

161 - 0000942-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000942-1

Autor: Higor Sousa Ivo e outros.

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

## Vara Cível

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Busca Apreens. Alien. Fid

162 - 0001016-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001016-3

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S a

Réu: Raimundo Nonato Alves Souza

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Trata-se de ação de busca e apreensão e cobrança. Intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, (fls.59) o requerente permaneceu silente. Tal omissão consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral. Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fins no art. 267, inciso III, §1º, do CPC. Torno sem efeito a liminar concedida às fls. 48/49.

Advogado(a): Isana Silva Guedes

### Busca e Apreensão

163 - 0009859-68.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009859-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Rivelino Guedelha Pinheiro

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Trata-se de ação de busca e apreensão e cobrança proposta pelo HSBC BANK. O requerente devidamente intimado, não deu andamento ao feito, nem justificou sua inércia, conforme certidão de fls. 76v. Tal omissão consubstancia seu desinteresse pela causa, dando azo à contumácia autoral. Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fins no art. 267, inciso III, §1º, do CPC. Torno sem efeito a liminar concedida às fls. 24/25.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Dissol/liquid. Sociedade

164 - 0001075-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001075-9

Autor: Antonia Eliana dos Santos e outros.

Despacho: 1.Recebo a emenda de fls. 17. 2. Citem-se os requeridos, para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Retifique-se o polo passivo.Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito desta Comarca. Rlis/RR, 11.09.2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

165 - 0001373-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001373-0

Autor: Tadeu Simão Moraes Ferreira

Réu: Vera Lúcia da Silva Ferreira

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Trata-se de ação de divórcio. Determinada intimação do excepto, este não foi encontrado, conforme certidão de fls. 09. Entendo que a ação deveria ser proposta no foro de domicílio da requerida, além do mais o requerente não foi localizado no endereço apresentado na inicial para responder à exceção. Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267,III do CPC, julgando procedente o pedido do autor.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Titulo Extrajudicial

166 - 0000680-08.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000680-5

Autor: José Henrique Ferreira Ribeiro

Réu: Stela Maris Transportes e Logística Ltda

Despacho:"Defiro o pedido de folhas 09, intime-se o autor para apresentar planilha de cálculo em 48h improrrogáveis sob pena de extinção. Intime-se via DJE. Rlis.27.09.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular".

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Execução Fiscal

167 - 0000530-76.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000530-3

Exequente: União

Executado: Valdemar Santos da Silva e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls.210. 2. Mantenham os autos em arquivo provisório. 3. Expedientes e procedimentos que o caso requer.

Advogado(a): Afonso Celso Jereissati Linhares

### Procedimento Ordinário

168 - 0001582-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001582-6

Autor: Ana Maria Gomes de Moura

Réu: Inss

Despacho: 1. Defiro o pedido. 2. oficio nos termos requeridos. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis/RR, 29.08.2012.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Fernando Fávoro Alves

169 - 0001976-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001976-0

Autor: Aguinaldo Rodrigues da Silva

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 10:50 horas.Despacho: Considerando a informação de que o requerido não tomou ciência de que deveria trazer testemunhas para a audiência designada para esta data, REDESIGNO audiência para a data de 28.11.2012 às 10:50hs, devendo trazer uma ou duas testemunhas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis/RR, 27.07.2012.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

170 - 0000520-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000520-5

Autor: Raimunda da Silva Costa

Réu: Inss

Despacho... Recebo o recurso apresentado, em seus regulares efeitos.Manifeste-se a parte contrária em contrarrazões recursais pelo prazo legal. Após com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Regional Federal, com as cautelas de praxe. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis/RR, 12.09.2012.Aguarda resposta pub desp dje 03.09.11.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

171 - 0000543-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000543-7

Autor: Ilma Gomes dos Santos

Réu: Inss

Despacho: Intime-se o INSS, nos termos requerido. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis/RR, 29.08.2012.Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

172 - 0000544-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000544-5

Autor: Julio Pereira dos Santos

Réu: Inss

Despacho:1.Defiro o pedido. 2. Intime-se o INSS, nos termos requerido. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, juiz de Direito titular desta Comarca. Rlis/RR, 29.08.2012.Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Fernando Fávoro Alves

173 - 0000553-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000553-6

Autor: Antonio Gomes Sotero

Réu: Inss

Despacho: Defiro pedido de fls. 78/80. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis/RR, 29.08.2012.Autos remetidos à Fazenda Pública proc federal inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

174 - 0000872-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000872-0

Autor: Rita Pereira de Oliveira  
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 15:30 horas.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

175 - 0001220-90.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001220-1  
 Autor: Vera Lúcia da Silva Ferreira  
 Réu: Tadeu Simão Moraes Ferreira  
 Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se de exceção de incompetência. Determinada a intimação do excopto, este não foi encontrado conforme certidão de fls. 09. Presentes os requisitos legais, e atestada a tempestividade da arguição, entendo que merece prosperar a exceção de incompetência. Poso isto, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, julgando procedente o pedido do autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000253-11.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000253-1  
 Autor: Marcelo Araujo Ribeiro  
 Réu: Banco Itaú S/a  
 Desapacho: 1. Defiro pedido de fls. 85. 2. Intime-se nos termos requeridos. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis/RR, 31.08.2012.  
 Advogados: Anderson Almeida Machado, Jaime Guzzo Junior

### Procedimento Sumário

177 - 0000773-68.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000773-8  
 Autor: Transportes e Logística Clemencia Ltda - Translogic  
 Réu: Presidente da Comissão de Licitação - Cpl  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Trata-se de ação de mandado de segurança em que o requerente requereu a declaração de nulidade de processo licitatório relativo ao transporte escolar no município. Após regular trâmite, a parte autora requer a desistência do processo conforme fls. 106. A desistência da parte requerente é expressa, estando legitimamente representada. posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.  
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

### Vara Criminal

Expediente de 24/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

178 - 0009518-42.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009518-4  
 Réu: Carlos Rosa Emerique  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/01/2013 às 15:00 horas.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

179 - 0009811-12.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009811-3  
 Réu: Chirleno Cruz Duarte  
 Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo MP. Alegações finais ao MP, oportunidade em que pediu a pronúncia do réu, nos termos da denúncia ( fls. 202/208). A materialidade delitiva restou devidamente demonstrada através de laudo de exame necroscópico. Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIO o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 121, § 2º e IV do código penal.  
 Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0000686-49.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000686-4  
 Réu: Gabriel Meller dos Santos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0000737-26.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000737-3  
 Réu: Alexandre Pereira de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2013 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0000795-29.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000795-1  
 Réu: Jose Alves Pinto  
 Decisão: Decisão Provisória Não Concedida. Trata-se de pedido de Liberdade provisória. Instado a manifestar-se, o presentante do Ministério Público opinou contrariamente ao pedido libetário do acusado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de José Alves Pinto.  
 Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

183 - 0001143-47.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001143-3  
 Réu: Max Passos Campos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2013 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

184 - 0000070-40.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000070-9  
 Réu: Jose Coelho de Sousa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/01/2013 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0000368-32.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000368-7  
 Réu: Mario Cabral de Sousa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2013 às 17:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0000715-65.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000715-9  
 Réu: Jose do Nascimento Campos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2013 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

187 - 0001070-75.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001070-8  
 Réu: Vanielson Trajano Gonçalves  
 Audiência sobre Medida Protetiva Lei Nº 11.340/06. data: 02/10/2012, horário: 13h30min.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

188 - 0009548-77.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009548-1  
 Réu: Marineide Gomes dos Santos e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2013 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0000322-14.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000322-8  
 Réu: Benedito Rodrigues da Rocha  
 Trata-se de ação penal pública incondicionada, proposta pelo MP. A materialidade delitiva restou demonstrada através de laudo de fls. 91/92.

Quanto à qualificadora, prevista no art. 121, §2º, inciso II, em primeiro momento não há como afastá-la. Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIO o acusado Benedito Rodrigues da Rocha, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 121, §2º, e IV c/c com o art. 14, II todos do CP.  
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0000025-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000025-5

Réu: Lucas da Silva Machado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0001135-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001135-1

Réu: Antonio Lima Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0001429-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001429-8

Réu: Valdinei Afonso Menineia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

31/01/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

193 - 0000069-55.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000069-1

Réu: Willamys Martins Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0000911-35.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000911-4

Réu: Raimundo Xavier de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2013 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

195 - 0000969-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000969-4

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2013 às 16:00 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

196 - 0001333-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001333-2

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0001334-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001334-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2013 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0000287-83.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000287-9

Réu: Oildison Costa Alvarenga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 10:30 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

199 - 0000719-05.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000719-1

Réu: Daniel Nascimento da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2013 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

200 - 0001349-61.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001349-6

Réu: Luciano Silva e Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante. Compulsando os autos, constato que o flagrante foi lavrado peça autoridade competente, e está caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do CPP, sendo, ainda, observados os incisos LXII, LXIII do art. 5º da CF. Ante o exposto HOMOLOGO o

presente auto de prisão em flagrante de Luciano Silva e Silva.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 26/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Inquérito Policial

201 - 0000023-66.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000023-8

Réu: Celson Mamede Arantes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0000162-18.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000162-4

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0001044-77.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001044-3

Réu: Leidiane Silva Castro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

204 - 0001161-68.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001161-5

Indiciado: H.A.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2012 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 27/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

205 - 0000004-12.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000004-9

Réu: Francisco de Assis da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. Após regular trâmite, o presentante ministerial, manifestando-se nos autos, requereu arquivamento. Ante o exposto, acolho manifestação do MP de fls. 256, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO e determino o arquivamento dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0006530-19.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006530-6

Réu: Raul Marques Perusso

Sentença: Julgada improcedente a ação. O acusado foi denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 129, § 9º do CP na data de 05/10/2006. Após regular trâmite, o presentante ministerial, manifestando-se nos autos, requereu o arquivamento desses, considerando que falta justa causa ( fl. 210v.). Ante o exposto, acolho manifestação ministerial de fls. 210v. e JULGO EXTINTO O PROCESSO

COM JULGAMENTO DO MÉRITO para absolver o acusado, e determino o arquivamento dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0007919-05.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007919-8

Réu: Esmeralda Gualberto da Silva

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

208 - 0000378-28.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000378-7

Réu: Valdir Pereira Luna

Sentença: Julgada improcedente a ação. O acusado foi denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 121, §2º, II do CP na data de 25/01/1994. Após regular trâmite, o presentante ministerial manifestando-se nos autos, requereu o arquivamento desses, considerando que falta justa causa ( fls. 271). Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial, e JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito em relação ao acusado, por ausência de interesse processual e determino o arquivamento dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

209 - 0009547-92.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009547-3

Réu: Elisfrance Chagas de Aguiar

Sentença: Julgada improcedente a ação. Vistos etc... Porposta de suspensão processual à acusada que a aceitou, tendo adimplido todas as condições pactuadas. Consoante o §5º do art. 89 da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada. transitado em julgado, archive-se e baixe-se.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

210 - 0001078-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001078-5

Indiciado: O.S.N.

Sentença: Sentença Absolutória. Trata-se os autos da prática, em tese da conduta inserta no art. 12 e 15 da Lei 10.826/03. Apo-s regular trâmite, o presentante ministerial, manifestando-se nos autos ( fls.135) requereu o arquivamento do feito, bem como pela destruição do armamento apreendido. Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial, e JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito para absolver o réu, dos crimes previstos nos art. 12 e 15 da Lei 10.826/03, com base no art 386,VII.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0001329-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001329-0

Indiciado: D.F.C.

Sentença: Julgada procedente a ação. Vistos etc...O qualificado nos autos do processo, foi denunciado pelo Ministério Público, pela prática, em tese, da conduta inserta no art.129, §2º, III, e §10 do CP. A materialidade delitiva não há de ser afastada, e a autoria também não restou dúvidas conforme as provas carreadas nos autos. Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu nas penas descritas no art. 129, § 2º, III e § 10 do CP.Fixo pena base em três ( 03) anos de reclusão, e aumento a pena em 1/3 elevando-a para quatro ( 04) anos.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000932-11.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000932-0

Réu: Antonio de Melo Agapi Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2012 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

213 - 0001337-47.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001337-1

Réu: Antonio Edson Lima Oliveira e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se de representação, pela Dra delegada de polícia, com pedido de utilização de veiculo apreendidos. Ouvido o MP, seu representante, em fls. 45 e 46, opinou favoravelmente a pretensão da autoridade policial. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

214 - 0001395-50.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001395-9

Réu: Divino de Oliveira Pereira

Sentença: Julgada procedente a ação. Cuida-se de comunicado de prisão de Divino de Oliveira Pereira, em razão de mandado expedido pela 2ª vara de Boa Vista. Compaulsando os autos, constato que este juízo deverá apenas comunicar o juízo que expediu a ordem de prisão. Desta forma, EXTINGO o presente feito com julgamento do mérito. oficie-se ao juízo de origem.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

215 - 0001344-39.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001344-7

Réu: a Apurar

Sentença: Julgada improcedente a ação. Trata-se de procedimento de investigação criminal instaurado pelo MP. Após cessados os atos investigatórios, o ministério público requereu o arquivamento dos autos, em razão da falta de justa causa. Acolho a manifestação ministerial de fls. 66 e determino o arquivamento dos autos, por ausência de justa causa para sua tramitação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

216 - 0001398-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001398-5

Autor: A. A. Silva Gama Ltda.

Considerando a cota ministerial de fls. 18v, INDEFIRO o pedido de restituição do bem, devendo-se proceder conforme art. 91 do CP em caso de condenação. Em face do presente feito já ter atingido sua finalidade, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO por improcedência.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Vara Criminal

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

217 - 0001017-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001017-3

Réu: Rarison de Souza Ságia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0001888-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001888-7

Réu: Roberto Rodrigues de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001335-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001335-7

Réu: Ailton Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2012 às 16:00 horas.Considerando que se trata de réu preso. Designo audiência para data mais próxima em relação ao requerido. outrossim, homologo a desistência da testemunha Jacira Raimunda C. Ferreira. Defiro os demais pedidos do MP de fls. 930. Redesignem audiência para a data de 23/10/2012, às 16h00min.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

220 - 0001411-38.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001411-6

Réu: Cleiton Costa Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0001022-19.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001022-9  
 Réu: Valdeir Ferreira de Souza e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 16/10/2012 às 16:15 horas.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Inquérito Policial

222 - 0000387-09.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000387-1  
 Indiciado: J.H.A.S.  
 Sentença: Julgada improcedente a ação. Vistos etc... Processo autado , pela prática , em tese, da conduta inserta no art. 309 do CTB. Chamo o feito à ordem por entender que o presente feito não necessita do prolongamento da instrução. Em sendo a conduta como atípica, tem-se um irrelevante penal, pelo que h-ade ser considerada definitiva, gerando coisa julgada material. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito em relação ao acusado, e determino o arquivamento dos autos.  
 Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0000047-94.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000047-7  
 Indiciado: R.N.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 06/11/2012 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0000199-45.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000199-6  
 Indiciado: F.R.R.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 02/10/2012 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0001194-58.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001194-6  
 Indiciado: E.S.F.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 06/11/2012 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0001348-76.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001348-8  
 Indiciado: R.F.S. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 06/11/2012 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp Cível

227 - 0000674-98.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000674-8  
 Autor: Valdenir Lima Costa  
 Réu: Banco Bradesco  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 05/12/2012 às 14:45 horas.  
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Juizado Cível

Expediente de 26/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp Cível

228 - 0001121-86.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001121-9  
 Autor: Antonia da Paz Henrique Neta  
 Réu: Banco Bonsucesso  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2012 às 17:45 horas.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Juizado Cível

Expediente de 27/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp Cível

229 - 0001506-05.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001506-5  
 Autor: José Eudo Neco Cordeiro  
 Réu: Evandro Nazario Santos de Souza  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Considerando o pedido de desistência requerido pela parte autora na certidão de fl. 39, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0000420-28.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000420-6  
 Autor: Débora Saionara Gonçalves Rodrigues  
 Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.  
 Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

231 - 0000432-42.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000432-1  
 Autor: Aleone do Vale Laranjeira  
 Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.  
 Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

232 - 0000434-12.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000434-7  
 Autor: Leydiana Alves Moreira  
 Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.  
 Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

233 - 0000435-94.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000435-4  
 Autor: Alcione da Silva Dias  
 Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.  
 Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.  
 Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

234 - 0000439-34.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000439-6  
 Autor: Lionaldo da Silva Oliveira

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

235 - 0000443-71.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000443-8

Autor: Ivania Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

236 - 0000444-56.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000444-6

Autor: Luziane Silva do Nascimento

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

237 - 0000445-41.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000445-3

Autor: Silvana dos Santos da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

238 - 0000512-06.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000512-0

Autor: Rhellen Fernandes da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

239 - 0000619-50.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000619-3

Autor: Diego Moreira Freire

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

240 - 0000626-42.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000626-8

Autor: Poliana Lopes da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

241 - 0000627-27.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000627-6

Autor: Elita Silva Lima

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

242 - 0000640-26.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000640-9

Autor: Irene Barbosa Alves

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

243 - 0000691-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000691-2

Autor: Francisca Leite Mendes

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

244 - 0001014-42.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001014-6

Autor: Maria José Silva Costa

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

## Juizado Criminal

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Termo Circunstanciado

245 - 0009853-61.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009853-5

Réu: Dourival de Barros

Sentença: Julgada procedente a ação. Vistos etc...Entendo que o feito já cumpriu sua utilidade, e desta forma EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 27/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Proced. Jesp. Sumarissimo

246 - 0001556-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001556-8

Indiciado: L.S.M.

Sentença: Julgada improcedente a ação. O acusado foi autuado pela prática em tese, de crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006. Após regular trâmite, o presentante ministerial, manifestando-se nos autos, requereu o arquivamento. A

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0001827-06.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001827-3

Indiciado: E.R.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Após regular trâmite, o presentante ministerial, manifestando-se nos autos, requereu arquivamento desses, considerando que falta justa causa, fl. 16. Ant eo exposto, acolho a manifestação ministerial, e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 107, IV do CP. Nenhum advogado cadastrado.

## Termo Circunstanciado

248 - 0000225-77.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000225-1

Indiciado: C.O.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Trata-se de termo circunstanciado pela prática em tese, da conduta inserta no art. 310 do CTB. Compulsando os autos, tem-se que pelo ordenamento jurídico pátrio, não há conduta típica, o que enseja o arquivamento do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE na forma do art. 386, III e determino o arquivamento dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0000812-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000812-6

Indiciado: R.N.N.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) escaninho g.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0000639-41.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000639-1

Indiciado: R.M.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Vistos etc... Termo circunstanciado pela prática, em tese, da conduta inserta no art. 310 do CTB. Compulsando os autos, tem-se que pelo ordenamento jurídico pátrio, não há conduta típica, o que enseja o arquivamento do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE para absolver a ré na forma do art. 386, III, e determino o arquivamento dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Termo Circunstanciado

251 - 0000692-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000692-2

Indiciado: E.N.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. Tratam os autos de processo que se encontra em fase de arquivamento e a promoção de expedientes relacionados às movimentações que acarretem a baixa deste processo. Verifico a necessidade de se sanear os autos e DECIDO pelo arquivamento. Arquivem-se os autos e promovam-se as baixas de estilo.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Adoção

252 - 0009863-08.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009863-4

Autor: V.L.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 26/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Boletim Ocorrê. Circunst.

253 - 0000029-73.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000029-5

Indiciado: U.A.L.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. vsitos, etc. Com razão o promotorde justiça ofereceu remissão simples coma forma de exclusão do processo. Defiro o pedido do MP HOMOLOGANDO por sentenç aa REMISSÃO e por via de consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 27/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Boletim Ocorrê. Circunst.

254 - 0000181-58.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000181-6

Indiciado: A.V.R.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Trata-se de de processo, epal prática, em tese, de ato infracional análogo à inserta no art. 309 do CTB. Pelo ordenamento, jurídico pátrio, não ha-conduta típica, o que enseja o arquivamento do feito. Em sendo a conduta tida como atípica, tems-e um irrelevante epnal. Ante o exposto, JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE para bsolver a menor A. V. R. na forma do art. 386, III, e determino o arquivamento dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Apreensão em Flagrante

255 - 0001056-91.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001056-7

Infrator: M.N.C.

CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO ATINGIU SUA FINALIDADE, EXTINGO O PROCESSOCOM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 28/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Cumprimento de Sentença

001 - 0000930-51.2002.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.02.000930-8  
 Autor: União (fazenda Nacional)  
 Réu: Victorino Ramires  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

### Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

### Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000484-RR-N: 015

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Ação Civil Pública

001 - 0000556-90.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000556-7  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Réu: Orlando Oliveira Justino  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000583-73.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000583-1  
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Simão de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000557-75.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000557-5  
 Autor: C.A.S.  
 Réu: R.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000570-74.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000570-8  
 Autor: Gustavo Lougan Crosa Silva e outros.

Réu: Francisco Alberto da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

005 - 0000560-30.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000560-9  
 Autor: S.V.S.S.  
 Réu: A.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

006 - 0000548-16.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000548-4  
 Autor: Saturnino Gonçalves de Souza  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000549-98.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000549-2  
 Autor: Benedito Luiz de Souza  
 Réu: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-incra  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000550-83.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000550-0  
 Autor: A.L.P.  
 Réu: S.S.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissol/liquid. Sociedade

009 - 0000559-45.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000559-1  
 Réu: Nadia Cristinny Santos Alves  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

010 - 0000551-68.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000551-8  
 Autor: E.S.P.  
 Réu: R.C.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000552-53.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000552-6  
 Autor: X.G.W.  
 Réu: M.C.C.W.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000558-60.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000558-3  
 Autor: P.K.J.P.  
 Réu: J.A.C.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000587-13.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000587-2  
 Autor: Daniele Rose Pereira Souza e outros.  
 Réu: Rodney Vieira de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Imissão Na Posse

014 - 0000555-08.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000555-9  
 Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-incra  
 Réu: Neuza Carvalho Urbietta de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

015 - 0000590-65.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000590-6  
 Réu: Município de Bonfim  
 Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Regul. Registro Civil**

016 - 0000565-52.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000565-8  
Autor: Alcineia Ramalho da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Inquérito Policial**

017 - 0000528-25.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000528-6  
Indiciado: A.P.T.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000529-10.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000529-4  
Indiciado: R.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000530-92.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000530-2  
Indiciado: D.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000531-77.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000531-0  
Indiciado: J.C.J. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000532-62.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000532-8  
Indiciado: S.L.O.L.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

022 - 0000533-47.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000533-6  
Indiciado: R.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

023 - 0000588-95.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000588-0  
Réu: Alexandre da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Carta Precatória**

024 - 0000523-03.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000523-7  
Autor: Maria Antonia Vasconcelos da Silva  
Réu: Madalena de Souza Sampaio  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

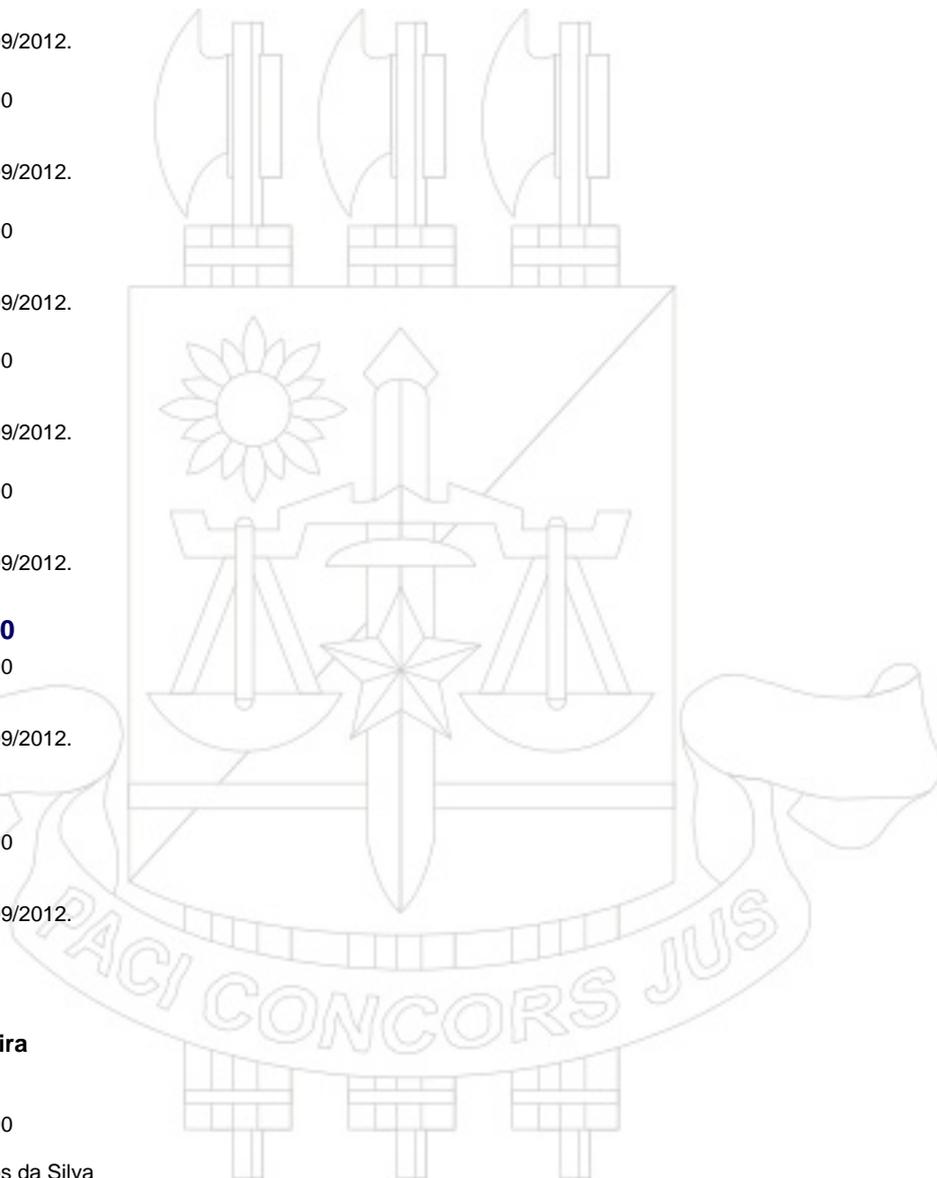
025 - 0000547-31.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000547-6  
Autor: Vanda Figueiredo da Paixão  
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000582-88.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000582-3  
Autor: Maria do Sorriso Silva de Sousa  
Réu: Marcia Colares de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Título Extrajudicial**

027 - 0000522-18.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000522-9  
Autor: Gilson da Silva Araújo  
Réu: Clemildes da Silva Evangelista  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000589-80.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000589-8  
Autor: Franklin Lucena de Cabral  
Réu: Cleysy Braga de Oliveira Leite  
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 01/10/2012

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações do leilão e intimação do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.116017-3**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **J. A. S. LOPES -ME**, CNPJ nº 05.774.241/0001-01.

**OBJETO:**

01 (um) Computador Super Power n.º de série CT5006, com impressora HP Discjet 5440 colorida, n.º de série BR63N2RO7H, monitor Evisio em cores, 15" (polegadas), modelo 564R, n.º de série 40C200861540C, em bom estado de conservação e em perfeito estado de funcionamento, avaliados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**DATA e HORÁRIO:**

**2º LEILÃO:** DIA 27/11/2012, ÀS 10:00h.

**LOCAL DO LEILÃO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de outubro de 2012.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**

PACI CONCORS JUS

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/09/2012

**EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos , Respondendo pela 3ª Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da alienação por iniciativa particular, designada nos autos do processo de Execução nº 010.2009.914.241-5, que tem como Exeqüente Max Aroldo Mota Pinheiro e como Executado Sérgio da Silva Azevedo.

**DATA E LOCAL:** As propostas de aquisição deverão ser apresentadas, no dia 13 de novembro de 2012, às 10 horas, no o endereço comercial Oficina e Tornearia de Caminhão do Piauí, localizada na Rua João Dantas, casa 859, Bairro Centenário, fone 3623-0072.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

- 1- 01 torno mecânico médio em regular estado
- 2- 01 furadeira de bancada em regular estado
- 3- 01 prensa de 30 toneladas em regular estado
- 04- 02 máquinas de solda de 400 A em regular estado
- 5- 01 lixadeira elétrica em regular estado
- 6- 01 torno de bancada em regular estado
- 7- 01 furadeira de bancada pequena em regular estado
- 08- 01 equipamento de solda à gás em regular estado
- 09- 01 retificadora manual em regular estado
- 10 - 01 macaco hidráulico de 2 toneladas , tipo jacaré, em regular estado

**CONDIÇÕES GERAIS DA VENDA:**

- a) na primeira tentativa, o preço mínimo dos bens alienados não poderá ser inferior ao do valor da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça (E.P. n.º 45), bem como que nas demais tentativas o preço mínimo será de 70% (setenta por cento) do aludido valor.
- b) Prazo de 30 dias para a alienação;
- c) Valor mínimo de alienação: o valor de avaliação (Art. 680 do CPC);
- d) Condições de pagamento: à vista.
- e) Para cada alienação deverá ser lavrado um auto, salvo se para um mesmo arrematante, nos moldes do §2º do Art. 685-C, a fim de que seja expedida a respectiva carta para registro imobiliário, se imóvel, ou o mandado de entrega ao arrematante, se móvel.

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho  
Por Ordem do MM. Juiz

## 4ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2012

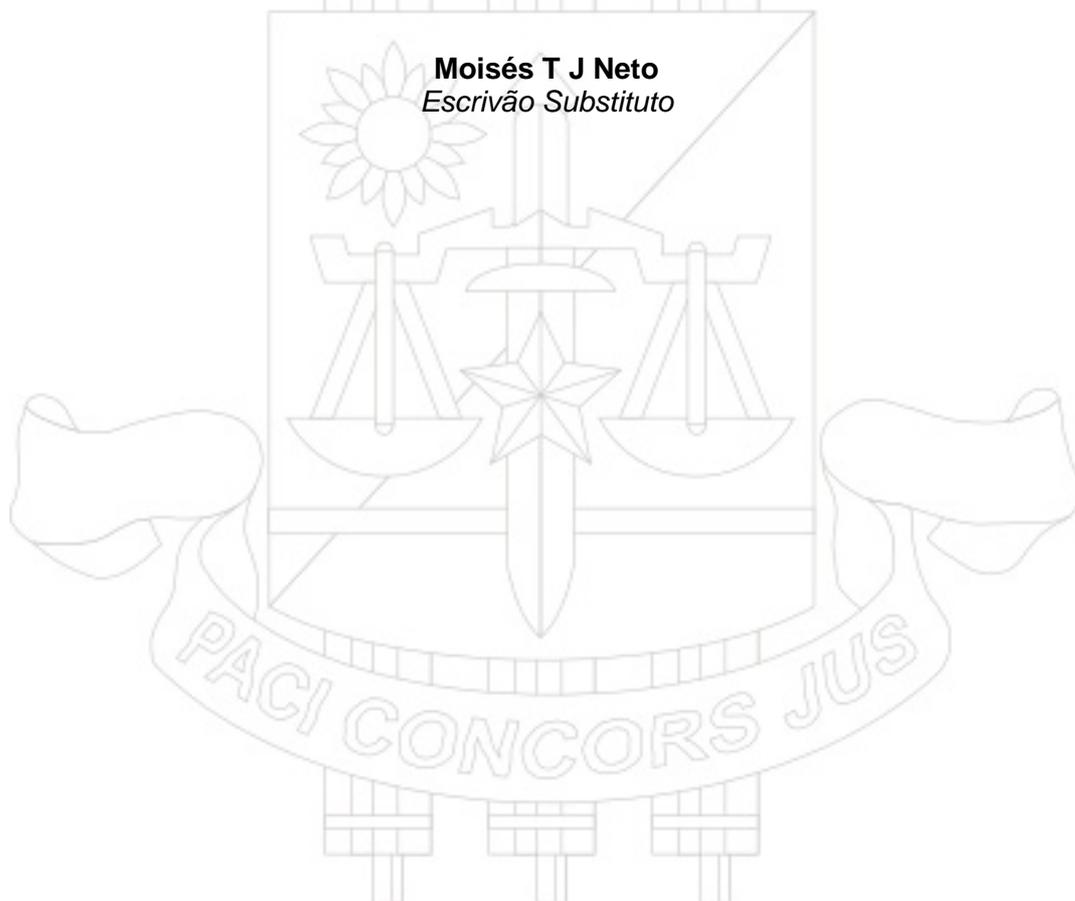
**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA CILEI GUIMARAES CONTENTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0711631-34.2012.823.0010, Ação de Usucapião em que figuram como exequente ANA MIRZA CASTRO RODRIGUES e executado **MARIA CILEI GUIMARAES CONTENTE**. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que este, contado da publicação deste edital, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

*DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (primeiro) dia do mês de outubro do ano dois mil e doze.*



**Moisés T J Neto**  
Escrivão Substituto

**2ª VARA CRIMINAL**

Prazo: 15 (QUINZE) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 01/10/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que ROMERIO PRIETO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23/11/1988, natural de Boa Vista/RR, RG Nº 270.103 SSP/RR, CPF nº 963.794.132-00, filho de Silvanio Ferreira de Sousa e Virgínia Prieto de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 08 182797-3, como incurso nas sanções do artigo 213, do CP, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, os autos irão com vistas à DPE/RR, para o defensor oferecê-la no mesmo prazo.(...) Boa Vista/RR. Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos primeiro de outubro de dois mil e doze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011281



**2ª VARA CRIMINAL**

Prazo: 15 (TRINTA) dias

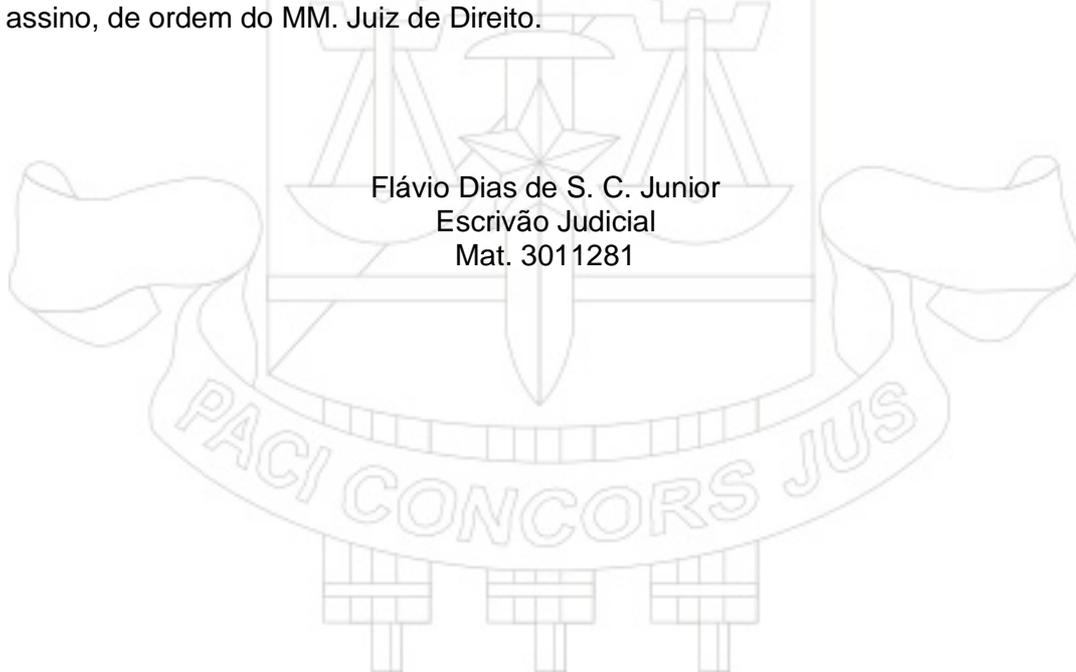
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 01/10/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que ANTONIO JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 29/07/1974, natural de Boa Vista/RR, RG Nº 123941 SSP/RR, CPF nº 446.258.202-00, filho de Aureliano Henrique de Oliveira e Francisca Barros de Oliveira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 12 000306-5, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e §4º, I e IV, do CP e art. 244-B, da lei 80.69/90, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, os autos irão com vistas à DPE/RR, para o defensor oferecê-la no mesmo prazo.(...) Boa Vista/RR. Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos primeiro de outubro de dois mil e doze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011281



**2ª VARA CRIMINAL**

Prazo: 15 (QUINZE) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 01/10/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que EDIMILSON CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 22/01/1960, natural de Araguatins/TO, RG Nº 164.823 SSP/RR, CPF nº 365.014.252-04, filho de Conceição Gomes da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 07 159401-3, como incurso nas sanções do artigo 217-A, do CP, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, os autos irão com vistas à DPE/RR, para o defensor oferecê-la no mesmo prazo.(...) Boa Vista/RR. Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos primeiro de outubro de dois mil e doze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011281



**2ª VARA CRIMINAL**

Prazo: 15 (QUINZE) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 01/10/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que TÂNIA MARIA DA COSTA MENEZES, brasileira, amasiada, comerciante, nascida aos 30.01.1979, natural de Manicore/AM, RG e CPF não informados, filha de José Castro Menezes e Maria da Costa Menezes, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 06 134351-2, como incurso nas sanções do artigo 229, do CP, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, os autos irão com vistas à DPE/RR, para o defensor oferecê-la no mesmo prazo.(...) Boa Vista/RR. Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos primeiro de outubro de dois mil e doze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011281



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

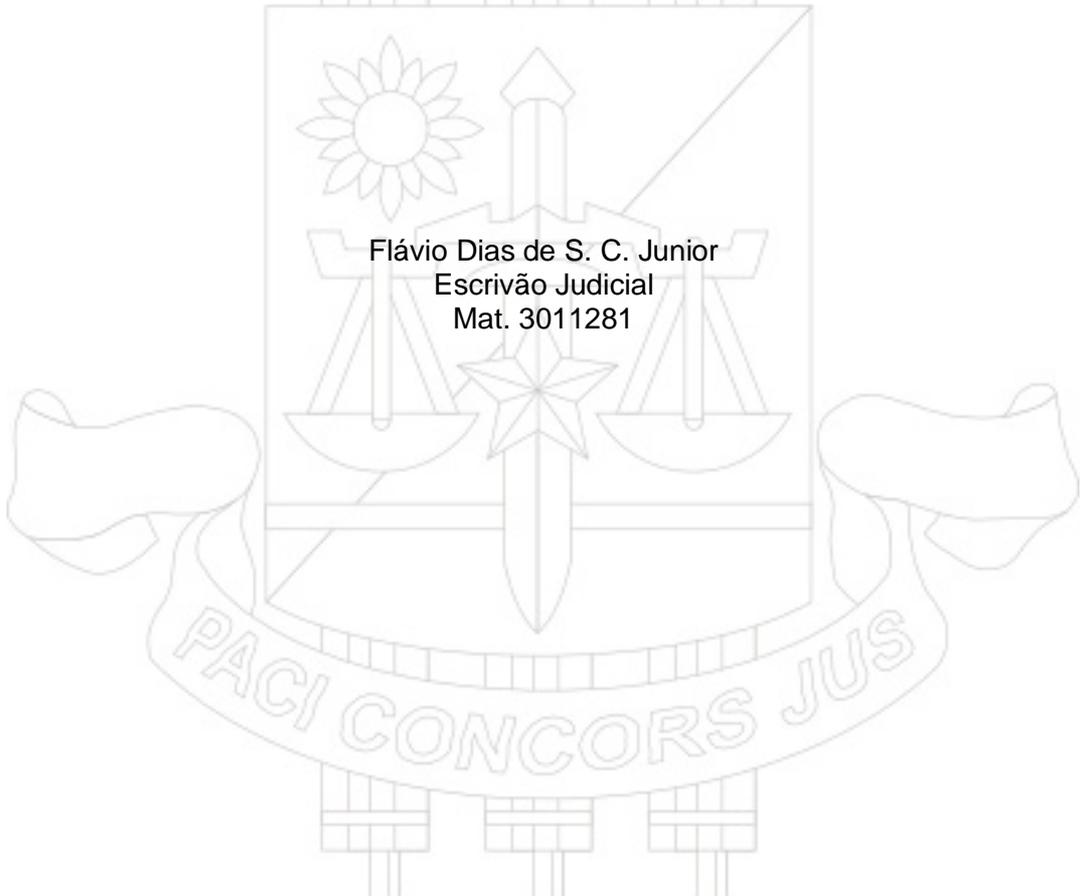
Prazo: 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 01/10/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.02.023995-9, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA, vulgo "Negão", brasileiro, solteiro, lavador, natural de Januaria/MG, nascido aos 26.12.1957, filho de Targino Ferreira de Souza e Terezinha Silva de Jesus, RG nº não informado, CPF nº não informado, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o acusado com supedâneo no art. 386, VII, do código de processo penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2012, Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Designado para o Mutirão Criminal.



Flávio Dias de S. C. Junior  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011281

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 90 (noventa) dias

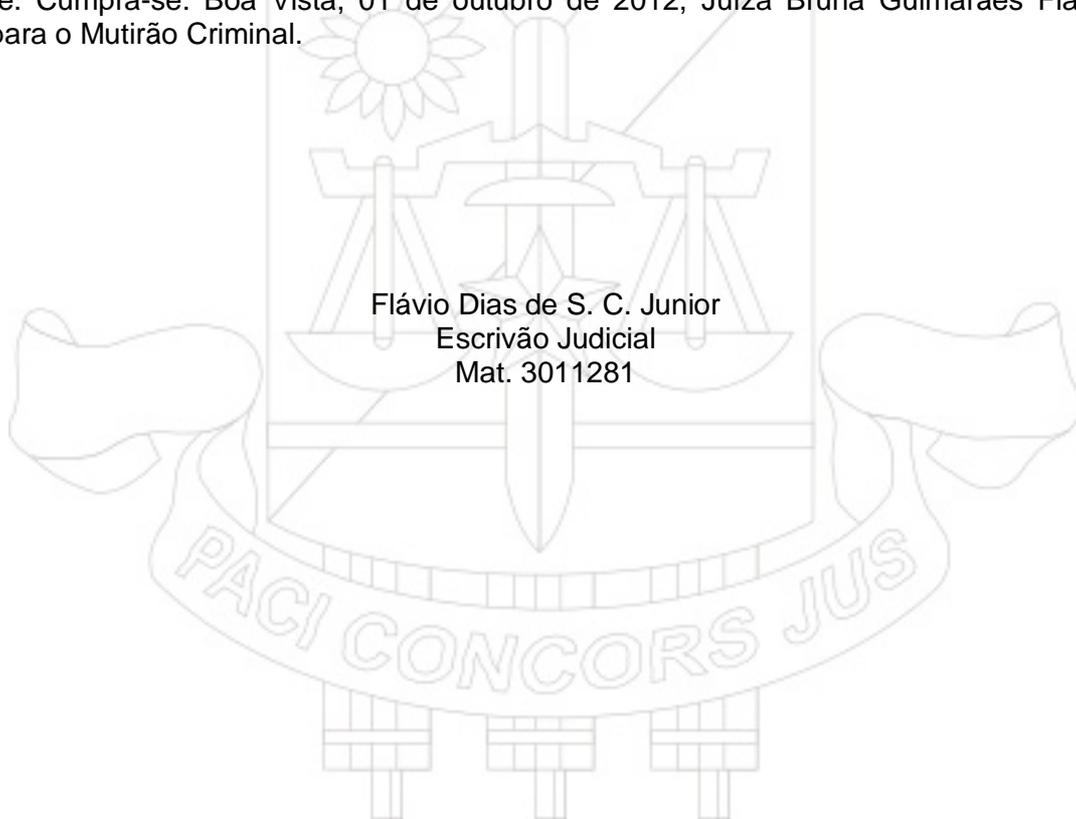
Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 01/10/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.02.023683-1, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOSÉ WEDSON BARBOSA PEREIRA, vulgo "Ceará", brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 10/07/1970, filho de José Pereira Barbosa e Maria Helena Barbosa, RG nº não informado, CPF nº não informado, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia (...) condenar o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 217-A do CPB (...) Não concorrem causas de diminuição nem de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 08 (oito) anos e 06(seis) meses de reclusão (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime fechado (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2012, Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagalo – Designada para o Mutirão Criminal.

Flávio Dias de S. C. Junior  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011281



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

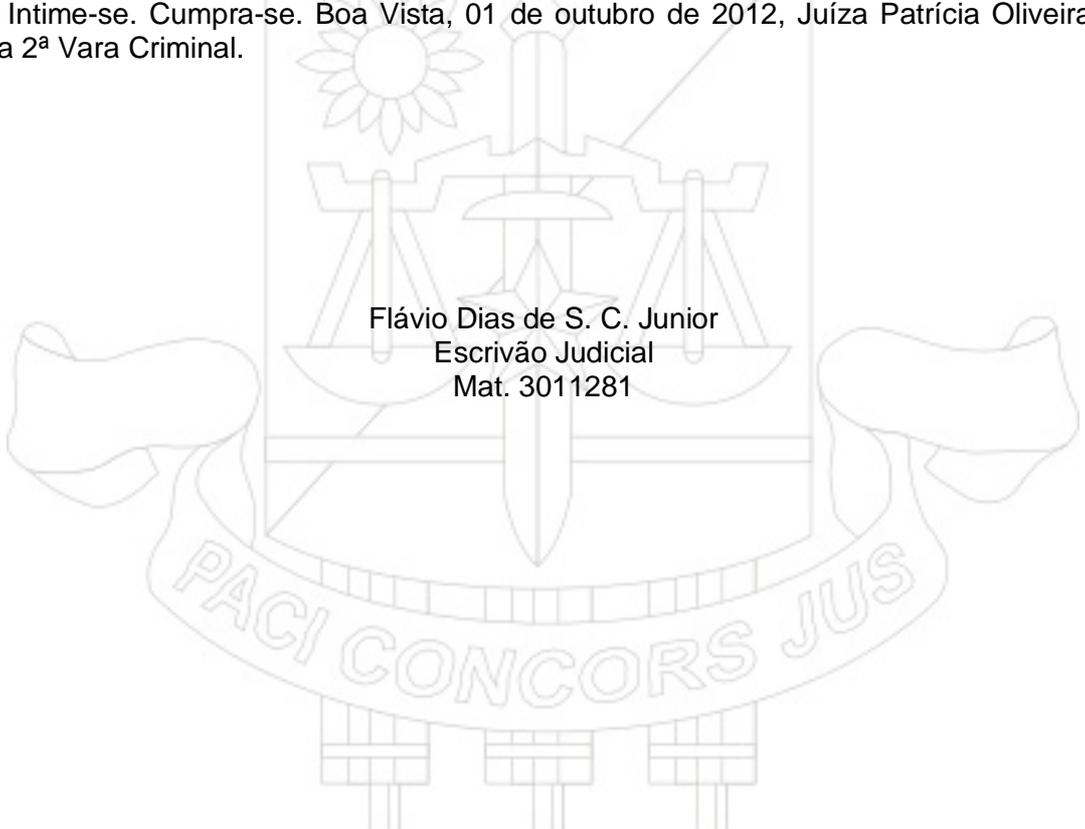
Prazo: 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 01/10/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.11.003672-9, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de RITA MARCÍLIA SOUZA, brasileira, união estável, natural de Campo Maior/PI, nascido aos 03/10/1980, filha de Maria Rosário Souza, RG nº 177.670 SSP/RR, CPF nº não informado, por ter sido processada, julgado e condenada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica ela INTIMADA dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia (...) condenar a acusada como incurso nas sanções previstas no art. 33, "caput", da lei 11.343/2006 (...) Não concorrem causas de diminuição nem de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 02 (dois) anos e 07(sete) meses de reclusão e 260 (duzentos e sessenta) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta) avos do salário mínimo vigente à época do fato (...) a mesma deverá cumprir a pena em regime aberto (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2012, Juíza Patrícia Oliveira dos Reis – Auxiliando na 2ª Vara Criminal.



Flávio Dias de S. C. Junior  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011281

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 01/10/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.05.106437-5, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de EDUARDO BARRETO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de jaguaruana/CE, nascido aos 04/01/1974, filho de Antonio Barreto da Silva e Irene Cláudio da Silva, RG nº 269466 SSP/RR, CPF nº 808.991.023-87, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia (...) condenar o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 217-A c/c art. 71, art. 213, c/c 224, "a", c/c 71, todos do CPB (...) não concorrem causas de diminuição. Concorre a causa de aumento de pena prevista no art. 71, do CP, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 18 (dezoito) anos e 08 (oito) meses de reclusão (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime fechado (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2012, Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagalo – Designada para o Mutirão Criminal.



Flávio Dias de S. C. Junior  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011281

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 01/10/2012

## PORTARIA Nº 002/2012 – GAB – 6ª VARA CRIMINAL

O Meritíssimo Juiz Marcelo Mazur, titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 058 de 18 de junho de 2012, publicada no DJE nº 4817, de 22/06/2012, através do qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 01/10/2012 a 07/10/2012;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários, conforme art. 1º, § 1º, da Resolução nº 05, de 06/05/2009, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 06 e 07/10, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3198-4779 (Cartório):

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Lena Lanusse Duarte Bertholini Flávia Abrão Garcia Magalhães	Técnico Judiciário Analista Processual	05/10	9h às 12h
Lena Lanusse Duarte Bertholini Flávia Abrão Garcia Magalhães	Técnico Judiciário Analista Processual	06/10	9h às 12h
Marcelo Henrique Gurgel Barreto Flávia Abrão Garcia Magalhães	Técnico Judiciário Analista Processual	07/10	9h às 12h

Art. 2º - Durante os dias 01 a 07/10 (plantão semanal), ficará no regime de sobreaviso a servidora FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES (analista processual), que poderá ser acionada através do telefone celular 8404-3085, a partir das 18h (término do expediente funcional) até 8h do dia seguinte;

Art. 3º - Durante os dias 05, 06 e 07/10 (feriado e final de semana) ficarão no regime de sobreaviso os servidores FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES, analista processual; MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO, técnico judiciário e LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI, técnico judiciário, que poderão ser acionados, quer no horário de atendimento, quer no horário de sobreaviso, através do telefone celular 8404-3085;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista/RR, em 01 de outubro de 2012.

*Juiz Marcelo Mazur*

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 27/09/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Dra. Bruna Zagallo, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**INTIMAÇÃO DE: G.S.A., menor representada pela Sra. Kerolain Strider**, brasileira, solteira, do lar, filha de Lisete Cecília Strider, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, em **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento aos autos do Processo nº **010.11.014898-7**, Ação de Execução de Alimentos, em que é exequente **G.S.A.** e executado **W.M.A., sob pena de extinção.**

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 27 de setembro de 2012. Eu, Walterlon Azevedo Tertulino, Escrivão em Exercício o digitei e assino de ordem.

**Walterlon Azevedo Tertulino**  
Escrivão em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Dr. Bruna Zagallo, Juiz Substituta, respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

**DETERMINA:**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS FERREIRA LIMA**, brasileiro, filho de Candido Pereira Pinto e Josefa Ferreira Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação da parte acima qualificada, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 561,55 (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, bem como sua intimação, para em 15 dias, pagar o valor de R\$ 642,38 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10%, nos autos nº **010.12.007588-1** - Execução de Alimentos, em que é exequente **V.L.L E OUTRO** e executado **C.F.L.**

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 01 de outubro de 2012. Eu, Walterlon Azevedo Tertulino, Escrivão em Exercício o digitei e assino de ordem.

**Walterlon Azevedo Tertulino**  
Escrivão em Exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 01/10/2012

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 629, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 319/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4544, de 05MAI11, no período de 24SET a 26OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 630, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria Cível, no período 01 a 04OUT1212.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 631, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 7ª Procuradoria Criminal, no período 27 a 28SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROC. 1294/12 - DA**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima/Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dada pela Lei nº 8.883/94, que é dispensável de licitação a contratação da **Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande Do Sul, no valor de R\$ 73.513,84 (setenta e três mil quinhentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), para a realização**

da 4ª Fase do VIII Concurso Público para Provimento de Vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, por ser a contratada uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto do contrato proveniente do Procedimento Administrativo nº 1294/12-DA.

Boa Vista, 01 de outubro de 2012.

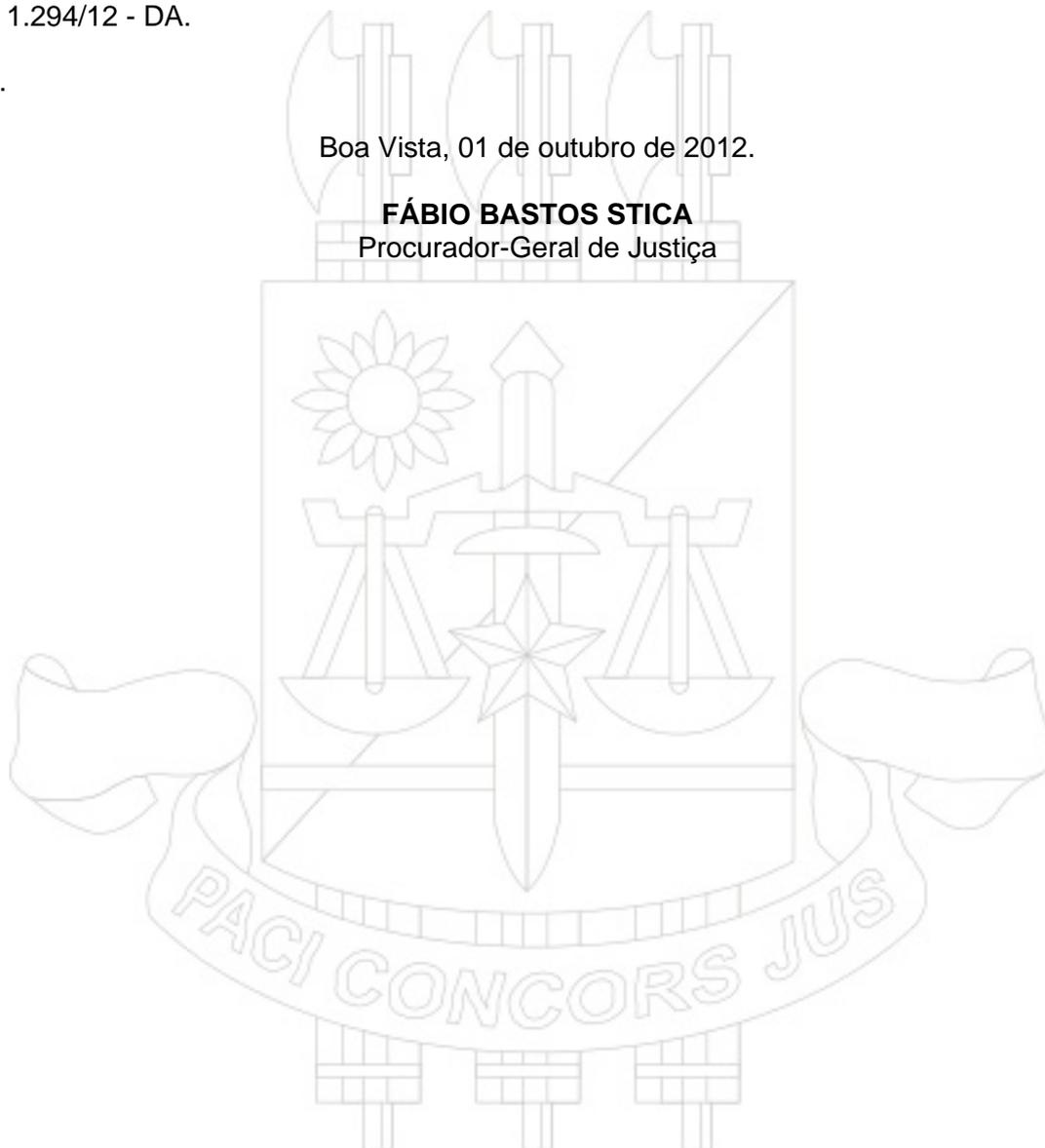
**Franciele Coloniese Bertoli**  
Presidente da CPL/MPE/RR

Com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** esta Declaração de Dispensa de Licitação nos autos do processo nº 1.294/12 - DA.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de outubro de 2012.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 01/10/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 878, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA para, atuar na defesa da assistida F. M., nos autos do processo nº 0060.12.000344-1 (Reconhecimento e Dissolução de União Estável), que tramita junto à Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá – RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 186/2012-Vara Cível-SLA/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 879, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, da PORTARIA/DPG Nº 871, publicada no D. O. E. nº 1879, que circulou no dia 24 de setembro de 2012, em relação a designação do Servidor Público federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para, viajar ao município de Alto Alegre-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 880, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Servidor Público, JEFERSON LIMA FERREIRA, Assessor Especial II lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 27 de Setembro do corrente ano, transportando a Defensora Pública Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 881, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ERNESTO HALT, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 01 de Outubro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência nos autos dos processos nº 0005.11.000197-0 e 0005.11.000232-5, que tramita junto ao juízo da referida comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, JEFERSON LIMA FERREIRA, Assessor Especial II lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 01 de Outubro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 882, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar na defesa da assistida J. H. A. A., nos autos do processo nº 0701591-90.2012.823.0010 (Usucapião), que tramita junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 977/12-VR3CV/CART.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 883, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial, nos autos do Processo nº 005.10.000528-8 (Inventário), que tramita junto à comarca de Alto Alegre, consoante solicitação contida no OF. GAB. Nº 153/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em exercício

**PORTARIA/DPG Nº 884, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para ministrar palestra com o tema "Estatuto do Idoso: Direitos e Deveres", no dia 01 de outubro de 2012, das 08 às 12 horas, no SESC Mecejana, consoante solicitação contida na Carta nº 511.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral em Exercício

**RESOLUÇÃO CSDPE N°07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial na Defensoria Pública da Capital e a sua regulamentação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 164/2012;

CONSIDERANDO o constante crescimento da demanda para atendimento por parte dos Defensores Públicos do Estado com atuação junto às 1ª Vara Cível, 7ª Vara Cível e Vara da Justiça Itinerante do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do atendimento ao público, visando à otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, assim como, a observância do direito do assistido a qualidade e eficiência no atendimento (Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 164/2010);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 226 estabelece que a família terá especial proteção do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI) na Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.

§ 1º A Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI) é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital e visa o atendimento ao público, a redução a termo dos pedidos formulados pelos assistidos e a distribuição de petições iniciais de competência das Varas de Família (1ª e 7ª Varas Cíveis) e Vara da Justiça Itinerante do Estado, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A CAPI tem como missão prestar pronto atendimento jurídico aos assistidos na elaboração e ajuizamento de ações de menor complexidade na área de família.

§ 3º A CAPI tem como visão diminuir o tempo de espera para atendimento dos assistidos da Defensoria Pública do Estado e proporcionar maior celeridade e conseqüentemente maior efetividade do processo como instrumento de realização da Justiça.

§ 4º A CAPI tem como valores o encaminhamento da pretensão do assistido de forma individual e efetiva, observando fielmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na realização da atividade pública.

Art. 2º A CAPI será composta por servidores e estagiários de Direito e terá como responsável o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital.

Art. 3º A CAPI atenderá pedidos atinentes a Execução de Alimentos, Divórcio Litigioso e Curatela/Interdição, de acordo com agendamento previamente elaborado pela Defensoria Pública da Capital.

Parágrafo único. Tendo em vista a estrutura de momento e a atual capacidade de atendimento, serão realizados até oitenta atendimentos mensais pela CAPI em conformidade com os agendamentos que serão previamente elaborados pela Defensoria Pública da Capital.

Art. 4º As atividades da CAPI serão realizadas conforme procedimento abaixo:

- a) o assistido será encaminhado pela Seção de Atendimento a um servidor ou estagiário que colherá o relatório fático e fará a conferência dos documentos indispensáveis à propositura da ação;
- b) completa a documentação, serão lançadas as respectivas informações na petição inicial, observando estritamente os modelos constantes do banco de dados da CAPI;
- c) elaborada a minuta da petição inicial, esta será encaminhada ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, que efetuará a verificação dos dados e correções necessárias;

d) após a devida análise da petição e documentos, o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital promoverá através da sua assinatura digital o imediato ajuizamento da ação junto ao Sistema Projudi e/ou SISCOM;

e) depois de ajuizada a demanda no Sistema Projudi (Sistema Virtual) a Defensoria Pública da Capital providenciará a imediata redistribuição dos autos para um Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, de forma seqüencial e equânime, respeitados os impedimentos legais;

f) depois de ajuizada a demanda no SISCOM (Sistema Físico), após o primeiro retorno dos autos a Defensoria Pública do Estado para manifestação da parte autora/exeqüente, a Defensoria Pública da Capital providenciará a imediata redistribuição dos autos para um Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, de forma seqüencial e equânime, respeitados os impedimentos legais.

§ 1º Não serão redistribuídos processos para os Defensores Públicos titulares com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis que estiverem em gozo de férias, licença ou afastamento.

§ 2º Ausente algum documento imprescindível ao ajuizamento da ação, o servidor ou estagiário registrará na ficha de atendimento tal fato e encaminhará o assistido para a Seção de Atendimento que agendará nova data para o retorno, ocasião em que receberá a documentação integral.

§ 3º Os processos originados nos atendimentos da CAPI serão acompanhados até final decisão pelo Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital ou, segundo as regras ordinárias de substituição.

§ 4º As petições físicas e demais documentos originados no atendimento realizado pela CAPI (ficha de atendimento e espelho) serão encaminhadas ao Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital.

§ 5º Os documentos imprescindíveis para propositura das ações serão atualizados conforme provimento a ser baixado pelo Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, atendendo a legislação em vigor.

Art. 5º Cumpre ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, além de coordenar e supervisionar as atividades desta, apresentar a estatística do período, de acordo com as orientações da Corregedoria Geral.

Parágrafo único. O retorno dos assistidos dos processos originados na CAPI ficará a cargo gabinete do Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital.

Art. 6º A Defensoria Pública da Capital conjuntamente com o Centro de Apoio Operacional Cível disciplinará *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2012.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Presidente do Conselho Superior em Exercício

**INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**

Membro Nato

**JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

Membro Eleito

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

Membro Eleito

**ERNESTO HALT**

Membro Eleito

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº. 198, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

**RESOLVE**

Art. 1º - Cessar os efeitos da PORTARIA/DG Nº. 151, de 24 de julho de 2012, que designou a servidora Diana Carvalho da Silva como fiscal do Contrato n.º 019/2012, celebrado entre Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, oriundo do processo n.º. 107/2012;  
Art. 2º – Esta portaria tem efeitos retroativos a partir de 03 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 199, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar o servidor THÚLIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA, matrícula 119030912, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato n.º 019/2012, celebrado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo n.º. 107/2012, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC para os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Roraima;  
Art. 2º - Designar a servidora LETICIA DE SOUSA QUEIROZ, Chefe da Seção de Compras, matrícula n.º.083040112, para exercer o encargo de substituta eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal;  
Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a partir de 03 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral

CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO DO PREGÃO Nº 007/2012**

**NATUREZA: PREGÃO Nº 007/2012**

**PROCESSO: 186/2012**

OBJETO: “Contratação de serviços de emissão de certificados digitais ICP - Brasil e dispositivos Tokens”

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 5105 – Centro – Boa Vista/RR, CEP 69.301-000, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: 18/10/2012

HORÁRIO: 09:00 horas

*O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão trazer carimbo da empresa e disponibilizar pen-drive ou cd-r ou disquete 3 ½ para cópia do Edital.*

Boa Vista - RR, 01 de outubro de 2012.

**Kleiton da Silva Pinheiro**  
Pregoeiro

**COMUNICADO****Pregão nº 007/2012****Processo nº 186 /2012**

Objeto Licitatório: “Contratação de Emissão de Certificados Digitais ICP BRASIL e Dispositivos e tokens”  
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima  
A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o certame licitatório supramencionado foi considerado DESERTO.

Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2012.

Kleiton da Silva Pinheiro  
Pregoeiro

**COMUNICADO****Pregão nº 007/2012****Processo nº 186 /2012**

Objeto Licitatório: “Contratação de Emissão de Certificados Digitais ICP BRASIL e Dispositivos e tokens”  
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima  
A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que torna sem efeito a publicação do Aviso de Licitação - Repetição do Pregão supramencionado, publicado no Diário do Poder Judiciário, Edição 4881, Páginas 70/71 do dia 25 de setembro de 2012 .

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2012.

Kleiton da Silva Pinheiro  
Pregoeiro

